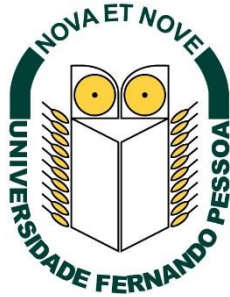


**Rogério Orlando de Gouveia Freitas**



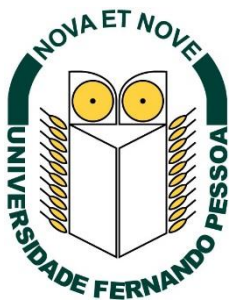
“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”

**Universidade Fernando Pessoa**  
**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**

**Porto, 2020**



**Rogério Orlando de Gouveia Freitas**



“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”

---

**Rogério Orlando de Gouveia Freitas**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de mestre em Criminologia, sob orientação científica da Professora Doutora Ana Isabel Martins Sani.

**Porto, 2020**

## **Resumo**

A violência doméstica é um problema que preocupa o quotidiano de todas as sociedades. Embora seja um fenómeno cuja visibilidade é maior entre as famílias com fracos recursos económicos e culturais, é extensivo a todas as classes sociais. Os agentes policiais estão na linha da frente da intervenção, por isso encontrar respostas para esta situação continua a ser urgente e necessário, exigindo aos polícias que atuam diretamente com este problema social, mecanismos de prevenção e combate, desde a primeira intervenção até à fase de julgamento.

A presente dissertação tem como principal objetivo analisar o tipo de formação e atuação que os agentes da PSP possuem relativamente ao fenómeno da violência doméstica. A investigação foi dividida em duas partes – uma teórica e outra prática – na parte teórica são definidos alguns conceitos para uma melhor compreensão do problema, apresentação de projetos e diplomas de outras realidades sociais, bem como as variadas formas de atuação por parte das polícias perante ocorrências de violência doméstica.

A parte prática foi realizada no Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira, através de 10 entrevistas administradas a polícias do sexo masculino e feminino, que lidam diretamente com esta problemática com as idades compreendidas entre os 33 e os 57 anos. No sentido de avaliar as atitudes dos agentes policiais na sua atuação junto das vítimas de violência doméstica, foi aplicada a *Escala de Percepção sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica* (Sani e Morais, 2010), a 54 agentes da Polícia de Segurança Pública, também de ambos os sexos, que contactam e intervêm diretamente com este fenómeno.

Esta investigação revelou uma falta de formação aos agentes que lidam diretamente com esta problemática e que a mesma devia ser mais incisiva em certas matérias. Podemos também concluir que os inquiridos salientam sobretudo a relevância de orientações interventivas, associadas às «Relações entre o serviço e a vítima», secundarizando «Estruturas e procedimentos» utilizados para atuar perante uma situação de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Atuação da Polícia; Formação

## **Abstract**

Domestic violence is a problem that concerns the daily lives of all societies. Although it is a phenomenon whose visibility is greater among families with poor economic and cultural resources, it extends to all social classes. Police officers are at the front line of intervention, so finding answers to this situation remains urgent and necessary, demanding the police officers, who work directly with this social problem, prevention and combat mechanisms, from the first intervention to the trial phase.

The present dissertation has as main objective to analyse the type of training and performance that the police agents have in relation to the phenomenon of domestic violence. The research was divided into two parts - one theoretical and one practical - in the theoretical part some concepts are defined for a better understanding of the problem, presentation of projects and reviews from other social realities, as well as the various forms of action by the police towards occurrences of domestic violence.

The practical part was carried out at the Madeira Regional Command of the Public Security Police, through 10 interviews conducted with male and female police officers, aged between 33 and 57 years, who deal closely with this problem. In order to assess the attitudes of police officers in their work with victims of domestic violence, it was applied the *Perception Scale on Support to the Victim of Domestic Violence* (Sani and Morais, 2010), to 54 agents of the Public Security Police, also of *both male and female* sexes, who currently contact and intervene with this phenomenon.

This research revealed a lack of training for agents dealing directly with this problem and that it should be more incisive in certain issues. We can also conclude that the interviewed ones particularly stress the importance of intervention guidelines, linked to the “Relationship between service and victim”, seconding the “Structures and procedures” used to deal in a domestic violence situation.

Keywords: Domestic Violence; Police performance; Training

## **Agradecimentos**

Aproxima-se o momento de entregar esta dissertação de mestrado, que representa o fim de uma longa e dura jornada. O meu caminho nem sempre foi fácil, mas, com toda a certeza, seria bem mais difícil se não tivesse ao meu lado pessoas tão especiais, motivo da minha persistência em todos os projetos que abraço na minha vida.

É um momento de relembrar todas as experiências vividas ao longo destes cinco anos passados. Chega, então, a vez de agradecer a todos aqueles que fizeram parte deste meu percurso e que, de uma forma ou de outra, contribuíram para o meu sucesso.

Toda esta minha obra resulta dos relacionamentos e laços que tanto estimo e por isso, este trabalho não é, de todo, só meu, mas nosso!

À minha orientadora, Professora Doutora Ana Isabel Martins Sani, que sempre acreditou em mim, agradeço a orientação exemplar pautada por um elevado e rigoroso nível científico, pela disponibilidade demonstrada e pela ajuda conferida ao longo de toda a realização deste trabalho.

À Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa e aos seus docentes, pelos conhecimentos e pelos valores transmitidos.

Ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Peça Farinha, um muito obrigado, pois a sua autorização tornou possível cumprir esta investigação.

Ao Agente Principal da PSP, Rui Silva, coordenador do MIPP da Esquadra Policial de Santa Cruz, pelo seu apoio e contributo na realização desta dissertação.

A todos os Agentes da Polícia de Segurança Pública do Comando Regional da PSP da Madeira, que contribuíram e aceitaram colaborar na realização das entrevistas e questionários.

Por último, tendo consciência que nada disto teria sido possível, dirijo um agradecimento muito especial à minha esposa Isabel e ao meu filho Tomás, alicerce primordial e vital durante o meu percurso académico, pelo apoio integral nos bons e nos menos bons momentos.

A todos o meu sincero e profundo muito obrigado!

## **Índice**

Introdução	1
Parte A Enquadramento Teórico.....	3
Capítulo I Definição de conceitos.....	4
1.1. Enquadramento conceptual de violência doméstica.....	5
1.1.2. Formas e tipos de violência doméstica.....	7
1.1.3. Proximidade dos Agentes da Polícia de Segurança Pública com as vítimas de violência .....	8
1.2. A atuação da Polícia em casos de violência doméstica: diferentes realidades sociais	10
1.2.1. Na Austrália.....	10
1.2.2. No Reino Unido.....	11
1.2.3. Na França.....	13
1.2.4. Em Portugal.....	16
1.2.5. Na Região Autónoma da Madeira entre Janeiro a Dezembro de 2017.....	19
1.2.5.1. Dados estatísticos da Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira.....	20
Síntese conclusiva do capítulo I.....	28
Parte B. Contribuição Empírica.....	32
Capítulo II O Estudo.....	33
2.1. Fundamentação do Estudo.....	34
2.1.1. Objetivos do estudo.....	34
2.1.2. Método.....	35
2.2.1. Participantes.....	35
2.2.2. Instrumentos.....	36
2.2.3. Procedimento.....	37
2.2.4. Resultados.....	38
2.3. Estudo quantitativo.....	39
2.3.1. Estudo qualitativo.....	41
2.3.2. Perspetiva dos Agentes da PSP.....	43
2.4. Discussão.....	48
Conclusão.....	53
Referências.....	56

## **Índice de Abreviaturas**

ACPO – Associação dos Chefes de Polícia

DVCS – Domestic Violence Crisis Service

CFIU – Child and Family Investigation Unit

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DIAP - Departamento de Investigação e Ação penal

EPAVs – Equipas de Proximidade e Apoio às Vítimas

GNR – Guarda nacional Republicana

IML – Instituto de Medicina Legal

ISSM – Instituto de Segurança Social da Madeira

MAI – Ministério da Administração Interna

MIPP – Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade

MP – Ministério Público

NDV – No Domestic Violence

OMA – Observatório de Mulheres Assassinadas

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONGs – Organizações não-governamentais

OPCs – Órgão de Polícia Criminal

PRCVD – Plano Regional Contra a Violência Doméstica

PSP – Polícia de Segurança Pública

RAM – Região Autónoma da Madeira

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SAPOL – South Australia Police

SRIAS – Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

UFP – Universidade Fernando Pessoa

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

## Índice de Gráficos

Gráfico 1. Dados oficiais da Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira, reportados à Polícia de Segurança Pública, por mês em 2017.....	22
Gráfico 2. Queixas à PSP da Madeira em 2017 nos dias da semana.....	22
Gráfico 3. Horas das ocorrências de violência doméstica .....	23
Gráfico 4. Género das vítimas e dos agressores de violência doméstica .....	24
Gráfico 5. Idade das vítimas de violência doméstica.....	24
Gráfico 6. Escolaridade da vítima e do suspeito.....	25
Gráfico 7. Tipos de violência doméstica das queixas apresentadas à PSP da Madeira...25	
Gráfico 8. Local da ocorrência de violência doméstica.....	26
Gráfico 9. Presença de menores à violência doméstica.....	26
Gráfico 10. Consumo de substâncias e violência doméstica.....	27
Gráfico 11. Situação profissional da vítima e do agressor de violência doméstica.....	27
Gráfico 12. <i>Modus operandi</i> de violência doméstica.....	28

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1. <i>Características sociodemográficas da amostra (n= 54).</i>	39
Tabela 2. <i>Distribuição da amostra pelas Divisões Policiais (n= 54).</i>	39
Tabela 3. <i>Distribuição da amostra pelas Esquadras</i>	40
Tabela 4. <i>Escala de Percepção sobre o apoio à vítima de violência doméstica</i>	41
Tabela 5. <i>Características sociodemográficas da amostra</i>	42
Tabela 6. <i>Percepção dos agentes sobre as temáticas de formação no crime de VD</i>	47

## **Índice de Quadros**

Quadro - 1	<i>Categorias e subcategorias resultantes das entrevistas aos Agentes da PSP</i>	44
------------	--	----

## **Índice de Anexos**

**Anexo I** – Pedido de colaboração à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

**Anexo II** – Autorização da PSP para a realização das entrevistas e questionários.

**Anexo III** - Declaração de Consentimento Informado.

**Anexo IV** - Guião de entrevista individual aos Agentes Policiais.

**Anexo V** - Escala de Percepção sobre o apoio à Vítima de Violência Doméstica.

## **Introdução**

Numa altura em que a violência doméstica é um tema que está na ordem do dia, a Polícia de Segurança Pública (PSP), como Órgão de Polícia Criminal (OPC), vê reforçado a pertinência do seu papel, na medida em que a maioria das vítimas é junto deste que solicita ajuda. Porém é importante que esta Polícia possua serviços especializados para dar uma resposta ágil e cabal a este género de ocorrências criminais.

Em Portugal, nas últimas décadas, a violência doméstica tem-se destacado em termos de estatísticas criminais, à semelhança do que já vinha acontecendo noutros países. Esta problemática manteve-se por muitos anos como um assunto reservado da família, porém, recentemente, a violência doméstica, veio a constituir-se como temática de estudo e intervenção social privilegiados.

A prevalência da violência doméstica no seio conjugal ou análogo, não é um problema exclusivo das sociedades modernas. Este problema já existe secularmente e encontra-se enraizado em práticas e costumes, legitimadas por anos e anos de aplicação, encoberto pela tradição, cultura e o silêncio das vítimas. Esta problemática é bastante dramática e real, na sociedade portuguesa, pelo crescente e preocupante número de casos divulgados que têm vindo ao conhecimento do público em geral.

A Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), define o ato de violência dirigido sobre as mulheres como sendo suscetível de provocar danos ou sofrimento físico, sexual, podendo incluir ameaças, coerção ou privação da liberdade, seja em público ou na vida privada (UNICEF, 2000).

No nosso País, durante a década de 80 iniciou-se uma consciencialização sobre o fenómeno da violência doméstica e de todos os fatores que se encontram associados a este flagelo. Todavia, foi principalmente nos anos 90 que o debate sobre violência doméstica começou a ganhar alguma importância e visibilidade, devido às diretivas provenientes da Comissão Europeia e à criação de programas de apoio a organizações não-governamentais (Gonçalves, 2007).

A PSP, pode desempenhar um papel fulcral na proteção destas vítimas e também defender os direitos que lhes assistem, não só porque normalmente é a primeira instância de controlo social a ser confrontada com este flagelo, mas também porque detém um serviço disponível vinte e quatro horas ao dia, possuindo autoridade para usar a força ou mesmo a intimidação, caso seja necessário (Silva, 1995, cit. por Gonçalves,

2007).

A violência doméstica acontece no local onde, à partida, julgamos tratar-se de um espaço físico onde estamos mais protegidos, tratando-se da nossa própria casa. As vítimas deste tipo de crimes são, normalmente, o elo mais fraco da relação familiar e, por isso, dada a fragilidade das vítimas, é de todo pertinente atestar se a forma como a Polícia de Segurança Pública (PSP), atua perante estas situações é a mais correta, tentando evitar uma vitimação secundária.

Esta investigação poderá ser fundamental para perceber se a atuação dos Agentes da PSP está a ter os resultados que se pretendem e, ainda, para equacionar uma nova forma de atuação e de abordagem deste fenómeno, defendendo os interesses das vítimas e os serviços prestados saiam coroados de êxito.

Esta dissertação está organizada em duas partes: a primeira, de enquadramento teórico e uma segunda parte, relativa ao estudo empírico. Na parte teórica, recorrer-se-á a uma pesquisa bibliográfica que aborda a referida temática. O objetivo geral da revisão teórica visa definir conceitos que passam pelas formas e tipos de violência doméstica, pela atuação dos agentes da PSP em contexto de violência doméstica e pelo estudo comparativo da violência doméstica em diferentes realidades sociais e os diferentes programas de atuação dos agentes da polícia nos respetivos países.

Na parte prática, pretendeu-se a partir de uma metodologia mista (quantitativa e qualitativa) avaliar as competências técnicas dos Agentes da PSP que lidam com as ocorrências de violência doméstica e a formação técnica que detêm e pretendem receber nesta área. Nesta investigação procurámos, ainda, conhecer quais as representações que os agentes possuem em relação ao apoio prestado às vítimas de violência doméstica, nomeadamente as relações entre o serviço prestado e a vítima, e as estruturas e procedimentos realizados.

Posteriormente, são apresentados e analisados os resultados obtidos, apresentam-se as conclusões. Finalmente discute-se a abordagem e intervenção dos Agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP).

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

## **Parte A – Enquadramento Teórico**

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

## **Capítulo I - Definição de conceitos**

## **1.1 Enquadramento conceptual de violência doméstica**

Quando se procura uma definição de violência doméstica, constata-se que existe um manancial de condutas violentas. Magalhães (2005), entende que a violência doméstica é, na sua esmagadora maioria, exercida sobre a mulher. Os autores Martins e Quintal (2001, p.17), definem violência doméstica *“como um processo em que um dos elementos da família exerce contra outro na intimidade do lar, comportamentos agressivos, violentos e destruidores”*. Nesta definição apresentada por estes autores a ideia subjacente é que a violência, ocorre entre membros da mesma família e em ambiente de intimidade, no sendo visível pelo público em geral, sendo praticada em local inacessível a toda a gente.

Pais (1998) refere que as Nações Unidas apresentam uma definição de violência, que se traduz no uso da força física ou poder, de uma forma intencional, onde se inclui a ameaça ou mesmo real, contra o próprio autor ou contra outra pessoa, ou contra um grupo de pessoas ou até mesmo contra a comunidade em geral, que venha a causar lesões ou que existam grandes probabilidades de esta acontecerem, ou até mesmo a morte, dano psicológico, privação da vítima ou o seu mau desenvolvimento.

No entender de Quaresma (2012) o crime de violência doméstica, constitui-se como uma frequente e grave violação dos direitos humanos, afetando por sua vez muitas pessoas em Portugal. Este é também um tipo de crime contra as pessoas que mais frequentemente é participado às forças policiais, exigindo, pela complexidade geralmente inerente, um esforço acrescido quanto á sua prevenção, gestão das ocorrências e investigação.

Sirgado e Paçó (2012) referem que em Portugal foi introduzida uma nova visão sobre a violência, devido ao esforço das Organizações não-governamentais (ONGs), que apoiada pela especialidade médica de pediatria e, ainda, pelos órgãos de comunicação social, tudo fizeram para que o tabu dos maus tratos na infância fosse eliminado, consciencializando a população portuguesa para o efeito.

Alarcão (2000) entende que a violência doméstica acarreta sempre uma forma de demonstrar o exercício do poder, usando para o efeito a força (física, psicológica, económica, política), surgindo desta forma o agressor e a vítima. Este recurso à força constitui-se por si só uma estratégia de resolução de conflitos interpessoais, visando que a vítima seja submissa ao que o agressor pretende, que concorde com ele ou, apenas, que se anule e lhe reforce a sua posição/identidade.

Para Manita, Ribeiro e Peixoto (2009, p.11) a violência doméstica pode ser definida como: “Um comportamento violento continuado ou qualquer padrão de controlo coercivo exercido direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a filho/a, pai, mãe, avô, avó) ou que mesmo não coabitando seja companheiro ou familiar. Este padrão de comportamento violento continuado resulta, a curto ou médio prazo, em danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de isolamento social ou privação económica da vítima, visa dominá-la, fazê-la sentir-se subordinada num clima de medo permanente”.

Dias (2010) opina que é qualquer ato, inclusive de omissão, ou ameaça que provoque nas suas vítimas danos físicos, psicológicos ou emocionais; que é praticado por pessoas com quem aquelas têm uma relação de parentesco consanguíneo, legal ou de facto com uma determinada intenção ou finalidade; e refere-se aos tipos mais frequentes de violência, designadamente à que é cometida contra as crianças, as mulheres e os idosos.

Neste particular, Barra da Costa (2003) advoga que a violência doméstica é um dilema do qual fazem parte um conjunto de fatores de certa forma muito complexos, nomeadamente; sociais, culturais, psicológicos, ideológicos, económicos, entre outros.

Existem algumas diferenças entre os conceitos de violência doméstica e violência conjugal, sendo este último mais restrito, contido no de violência doméstica, referindo-se apenas a comportamentos violentos entre os cônjuges, ex-cônjuges, companheiro/a. Aqui as pessoas envolvidas são aquelas que ainda permaneçam a viver ou tenham vivido com o ofensor uma relação íntima, onde também se inclui as relações homossexuais. A violência doméstica é um grave problema que, segundo Estatísticas APAV, Relatório anual de 2017, atinge maioritariamente mulheres, mas também alguns homens em todas as sociedades, sendo exercida dissimuladamente e silenciosamente.

A violência é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um fenómeno difuso e complexo, visto que as noções do que é aceitável e inaceitável em termos comportamentais e do que constitui dano são claramente influenciadas pela cultura da qual fazemos parte (WHO, 2002).

Como referimos anteriormente não existe uma definição igual para todas as sociedades sobre a violência doméstica. Para que possamos entender melhor esta problemática, tomaremos em conta o que escrevem vários autores sobre este fenómeno.

Manita et alli (2009) consideram que a violência doméstica é um fenómeno que

acarreta custos elevados, nomeadamente a nível físico, social, psicológico e económico para as vítimas, sendo estas, na sua esmagadora maioria, do sexo feminino. Pode-se assim considerar que a violência doméstica é um problema de género, uma vez que as pessoas mais afetadas com este flagelo são na sua maioria mulheres, pelo que este ato de violência poderá estar ligado ao domínio de cariz sexual por parte do agressor. A violência doméstica considera-se como um grave problema das sociedades do ocidente, por serem confrontadas regularmente com situações de violência extrema. Esta violência que aqui se refere, ocorre em ambiente íntimo no qual o ofensor encontra-se próximo da vítima, detém um manancial de estratégias para a poder controlar (Manita, 2005).

Giddens (2001) refere que nas sociedades modernas, o lar tornou-se o lugar mais perigoso onde qualquer pessoa, independentemente do sexo ou idade, possui uma maior propensão de vir a ser fisicamente agredida.

A violência doméstica apresenta-se como um problema muito complexo, atuando em silêncio ao longo do tempo. Considera-se também que este tipo de crime é aquele que apresenta um maior número de cifras negras.

### **1.1.2 Formas e Tipos de violência doméstica**

Podemos entender a violência doméstica, no sentido estrito e no sentido lato (APAV, 2010). A violência no sentido estrito é aquela que se enquadra no artigo 152º do Código Penal (CP), que se refere aos maus tratos físicos, psíquicos, ameaças, injúrias, coação, difamação e também os crimes de cariz sexual. A violência doméstica no sentido lato, inclui outros tipos de crime em ambiente doméstico, como é o caso da perturbação da vida privada da vítima e também a violação do domicílio desta e a devassa da vida privada. Neste particular pode incluir a divulgação de imagens e conversas da vítima e ainda a revelação de segredos desta, entre outros.

Segundo (Magalhães (2005) a violência contra as mulheres, em ambiente doméstico, encontra-se associada à vida social das mesmas noutros campos. No campo político e económico, entre outros, realiza-se num contexto em que o homem tem poder sobre a mulher, com legitimação adquirida para a mandar, sendo esse contexto verificado ainda para os dias de hoje.

Lisboa e colaboradores (2009) advogam que deve considerar-se importante o

tipo de violência exercida, a posição e poder que o ofensor possui em relação à vítima, pelo facto da violência psicológica poder variar, consoante a forma que esta violência é infligida por uma determinada pessoa, que se encontre na possibilidade de perpetrar outros tipos de violência, ou ainda por alguém que tenha poder de dominação.

Hampton e Coner-Edwards (1993, citados por Dias, 2010) referem que a violência física é uma das variadas formas de infligir violência em ambiente doméstico. Porém torna-se pertinente a observação da violência neste espaço, não só pela prática de lesões corporais, mas também como o exercício do poder por parte do homem, que poderá ocorrer de variadas formas, podem ser física, psicológica ou emocional, mas também não descartar a hipótese a nível económico e sexual.

Tendo em conta o entendimento da APAV (2012) a violência doméstica engloba várias formas que passam pela violência emocional quando desencadeia medo através de ameaça, da humilhação, etc; pela violência social quando é seu objetivo controlar a vida social, impedindo o relacionamento com familiares e amigos; pela violência física quando o agressor tem comportamentos que passam por esmurrar, pontapear e outros; pela violência sexual quando o agressor exige atos sexuais não desejados pela vítima; pela violência financeira quando o ordenado da vítima é controlado pelo agressor, exigindo-lhe a justificação de qualquer gasto, etc.

A violência física é para a APAV (2012) a tipologia mais notória, tendo em conta o uso da força que leva à existência de ferimentos no corpo da vítima. Segundo APAV (2017) a violência física é levada a efeito por terceiros quando a vítima é o homem.

Exige-se, por isso, por parte dos Agentes da Polícia de Segurança Pública um atendimento de proximidade, perspetiva que abordamos no ponto seguinte.

### **1.1.3. Proximidade dos Agentes da Polícia de Segurança Pública com as vítimas de violência doméstica**

Os elementos policiais afetos ao serviço da patrulha e do MIPP (Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade) da Polícia de Segurança Pública, encontram-se muito próximos das vítimas de violência doméstica e dos seus problemas diretos e indiretos. Segundo o Manual Alcipe (APAV, 2010) as Polícias devem assumir não só o papel que lhes tem sido atribuído tradicionalmente, mas também o apoio às vítimas e prevenção da violência, do crime e da insegurança. Por isso, segundo a mesma

fonte, falar da relação entre as polícias e as vítimas de violência doméstica é de falar do atendimento policial, que deverá expressar uma nova forma de estar na comunidade, sendo, portanto, um atendimento de proximidade.

O referido documento aponta duas vertentes para o atendimento das polícias às vítimas de violência doméstica: a processual-penal e a psicossocial. A vertente processual-penal resulta da participação das Polícias enquanto órgão de política criminal no processo penal. Neste âmbito, as Polícias têm a obrigação de transmitir ao Ministério Público a queixa-crime e de atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, sendo, geralmente responsáveis pela maioria das investigações no âmbito do inquérito consequente. A vertente psicossocial traduz-se no apoio às vítimas de violência doméstica, e diz respeito à consideração que devem ter as Polícias na sua relação de proximidade com os cidadãos que foram ou estão a ser vítimas de crime. Esta resposta pode condicionar positiva ou negativamente a recuperação da crise, devendo, por isso, as Polícias atribuir-lhe tanta importância quanto à vertente processual-penal. Em ambas as vertentes, as Polícias estão, efetivamente, em posição de estarem muito próximas das vítimas de violência doméstica e dos seus problemas. Esta proximidade, contudo, não pode ser, apenas, derivada de uma condição formal, mas também da vontade natural de estar mais perto da globalidade das necessidades das vítimas de violência doméstica que pedem ajuda. E perceber, então, que a ajuda que buscam junto das Polícias não se limita apenas à vertente processual-penal, mas a um conjunto de atitudes que definem a vertente psicossocial, onde muito podem fazer para melhorar o estado de sofrimento em que se encontram (APAV 2010).

Este atendimento de proximidade pode realizar-se quer por telefone, quer na esquadra ou posto, ou quer no local do crime. A entrevista policial é a reunião dos agentes policiais com a vítima para recolher informações necessárias à vertente processual-penal e à vertente psicossocial, assim como para avaliar as necessidades e definir os objetivos e as estratégias do processo de apoio.

Ribeiro e Sani (2009) alertam para que haja uma intervenção apropriada com as vítimas, é importante conhecer os fatores de risco bem como os de proteção que determinam uma relação de violência, acrescentando que num plano estratégico de intervenção com as vítimas, estes fatores deverão ser apontados e analisados.

Balseiro (2008) refere a pertinência destas preocupações, acusando alguns agentes de não considerarem os casos de violência conjugal prioritários e que a resposta dada às vítimas não é a mais adequada.

## **1.2. A atuação da polícia em casos de violência doméstica: diferentes realidades sociais**

### **1.2.1. Na Austrália**

Na Austrália a polícia de Camberra possui uma linha de emergência para os casos de violência doméstica (*Domestic Violence Crisis Service*). Trata-se de um serviço autónomo, atuando separadamente desta polícia, que funciona 24 horas por dia. Sempre que existe uma ocorrência de violência doméstica, os funcionários adstritos a este departamento de emergência acompanham a polícia ao local do crime. O objetivo deste departamento é verificar e dar resposta às necessidades que a vítima tem, no imediato, procedendo ao seu acompanhamento. Este sector ajuda a vítima no âmbito da sua proteção e no acesso às casas de abrigo. Desta maneira, a polícia fica mais livre para se dedicar à investigação do crime (DVCS 2015).

A sul da Austrália emergiu um projeto pioneiro designado por “*No Domestic Violence*” (*NDV*). Este projecto teve como parceiro no seu desenvolvimento o sistema criminal de justiça. Envolve a *South Australia Police (SAPOL)*, nomeadamente a sua equipa especializada em violência doméstica, cuja denominação é “*Child and Family Investigation Unit*” (*CFIU*), tendo este projecto ido para o “terreno”, em duas partes distintas da cidade Australiana de “Adelaide”, por um período de um ano, com o objetivo de evitar a revitimização da vítima, atuando logo tanto junto da vítima, como do ofensor (Millbank, Prior e Riches 2000).

O projeto *No Domestic Violence (NDV)* tem por princípio reduzir também a disponibilidade da vítima ao crime e desmotivar o agressor, requerendo medidas de intervenção em ambos os intervenientes. A medida de intervenção no ofensor, passa por constrangê-lo, fazendo com que este perceba que a sua conduta e atitude estavam mal, tentando convencê-lo a alterar o seu comportamento (Golding, 2002; Manita, 2005; Maynard, 2002; Millbank, Riches e Prior, 2000).

Com a implementação deste projeto, os seus responsáveis estavam preocupados que as intervenções, tanto na vítima como no agressor, precocemente, podiam levar a um aumento da escalada da violência por parte do ofensor, o que não veio a acontecer. Este projeto não se circunscrevia apenas na advertência do ofensor ou provocar-lhe a sensação que estava a ser observado, tratando-se de um projeto com aplicação pró-ativa e não coerciva.

### **1.2.2. No Reino Unido**

Desde a década de 90, que a Inglaterra nas suas sucessivas administrações tem promovido uma abordagem entre os seus Ministérios no sentido de desenvolver políticas nacionais para prestar serviços no âmbito da violência doméstica. A partir de então têm sido implementadas diversas medidas no que respeita à intervenção das polícias nesta área. No sentido de melhorar a atuação policial, foram implementadas diversas ações no sentido de agilizar todas as informações às vítimas nomeadamente a apresentação de queixa (Harne e Redford, 2008). Ainda segundo os mesmos autores, todos os elementos policiais com a especialidade em violência doméstica, estão obrigados a prestarem apoio às vítimas, desde a data dos factos ou do conhecimento dos mesmos, até ao encerramento do inquérito criminal. Nos finais dos turnos de serviço, todas as ocorrências registadas como violência doméstica, são transmitidas aos polícias especialistas nesta área que manterão o contacto com as vítimas através de visitas domiciliárias ou telefonemas. A Polícia da cidade de Cleveland (Reino Unido) facultou pequenos diários de bolso às vítimas de violência doméstica, a fim destas registarem todos os incidentes à posteriori.

Segundo Harne e Redford (2008), no decorrer do ano 2000, foi emitida nova circular, dando mais importância às políticas após a detenção do agressor. Estas medidas foram muito contestadas, uma vez que não se direcionam para a vítima especificamente, restando muitas dúvidas sobre a sua mesma proteção e também no que respeita à revitimização destas. Já no ano de 2004, no Reino Unido, apareceu uma lei no âmbito da violência doméstica, que apresentava um maior poder de autoridade às polícias, no âmbito da detenção do prevaricador (Hoyle e Zedner, 2007 cit. por Hoyle, 2008).

Harne e Redford (2008) defendem que a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, não pretende que o seu parceiro ou ex-parceiro, seja rotulado como uma pessoa criminosa.

Em junho de 2003, o Ministério do Interior publicou um documento de consulta sobre políticas de segurança e justiça, propostas pelo governo inglês sobre o fenómeno da violência doméstica, após uma vasta consulta e defesa das diferentes partes, incluindo os sobreviventes de violência doméstica, visa defender uma abordagem mais pró-ativa (Haia, 2005). O diploma em questão designado por “Safety and Justice” circunscreveu a extensão da violência doméstica baseada apenas em três elementos:

prevenção, proteção e justiça. Este diploma também propôs algumas mudanças legislativas, tais como: fazer da agressão comum uma ofensa, dando às vítimas o estatuto de testemunhas vulneráveis e ainda o registo de agressores por violência doméstica, bem como tribunais especializados em violência doméstica (Home Office, 2003).

Os tribunais especializados foram implementados em Inglaterra no ano de 1999, sendo o primeiro na cidade de Leeds, tendo partido de uma abordagem holística em relação à violência doméstica nos Estados Unidos e no Canadá há cerca de vinte anos (Cook, Burton e Robison 2006). O principal objetivo destes tribunais especializados em violência doméstica é combinar os contextos criminais e civis para lidar com o abuso doméstico de forma mais eficaz. O diploma “Safety and Justice” (Home Office, 2003) veio trazer um grande impulso para aumentar a atividade dos tribunais especializados em violência doméstica no Reino Unido. Foram introduzidos programas especiais para os Tribunais de violência doméstica como também algumas medidas especiais para tornar o processo judicial mais fácil de ser usado pelas vítimas de violência doméstica e levar mais agressores à barra da justiça. Estes Tribunais adotaram vários serviços multidisciplinares para a violência doméstica, com serviços de justiça criminal, magistrados e serviços de apoio especializados para as vítimas, trabalhando todos em parceria. Eles procuram ter uma avaliação clara e redução do risco para as vítimas através do processo judicial (Home Office, 2008).

A Inglaterra tem “o pacote mais abrangente de todos os tempos” contra a violência doméstica. Entre março de 2017 e março de 2018, segundo o relatório anual sobre violência doméstica naquele País e no País de Gales, revelou que 2 milhões de adultos tiveram contato com violência doméstica, cerca de 1,3 milhões são mulheres e 695 mil homens (Jornal Observador 2019). Concluído um relatório sobre o custo social e económico da violência doméstica, em Inglaterra e no País de Gales, foi evidenciado que este tipo de crime, custou cerca de 77 milhões de euros ao Estado, entre o ano de 2016 e 2017 (Jornal Observador 2019). A maior fatia desta despesa pública, refere-se ao dano físico e emocional provenientes da violência doméstica. Além desta despesa também existem os custos para com os serviços de saúde, com os serviços da polícia e também no apoio às vítimas. Ainda segundo o mesmo relatório, o crime de violência doméstica, é aquele em que predomina nestes dois Países, registados pela polícia em 33% dos crimes violentos (Jornal Observador, 2019).

Este tipo de crime não se trata de um problema recente. No decorrer do ano de

2014, foi criada; a Clare`s Law, o sistema entrou em vigor depois de, em 2009, uma mulher chamada Clare Wood ter sido assassinada pelo seu namorado. Este namorado já havia cumprido prisão efetiva de cadeia, por alegadamente ter mantido uma outra mulher em cativeiro.

Esta Lei da Clara veio dar acesso e permissão, junto da polícia, a qualquer pessoa sobre o histórico de violência doméstica do seu companheiro ou mesmo se este pode tornar-se uma ameaça ou um risco para a integridade física ou para a vida desta. Após a formalização do pedido junto da polícia, esta força de segurança avança com a investigação. Após a investigação e a verificação que existe um registo de queixas ou que as informações conseguidas sugeriram um risco de violência ou abuso, as autoridades policiais partilham essas informações com a pessoa que efetuou o pedido (Clare's Law, 2014).

Foi publicado pelo Governo Britânico no final de janeiro de 2019, um projeto de lei sobre a violência doméstica, afirmando tratar-se da legislação mais abrangente de todos os tempos de combate a este flagelo. O objetivo deste projeto-lei, é apoiar as vítimas e as suas famílias bem como perseguir os ofensores. Entre as medidas da nova legislação estão: estabelecer um Comissário de violência doméstica para impulsionar a resposta a este problema, introduzir ordens de proteção contra abusos domésticos, de forma a dar mais proteção às vítimas e impor algumas restrições aos ofensores, proibindo-os de fazer interrogatório às vítimas nos tribunais (Jornal Observador 2019)

### **1.2.3. Em França.**

Em França, o ano de 2010, é um ponto de viragem fundamental na visão nacional contra a violência doméstica. Após terem falecido 122 mulheres nas mãos dos seus companheiros no ano anterior, o Primeiro-Ministro, François Fillon, declara por decreto que a violência doméstica é a “Grande Causa Nacional” de 2010 (Stop Violences Femmes, 2010). Com esta medida simbólica, surge também em julho de 2010, uma nova lei para o combate contra a violência doméstica, contra as mulheres e as crianças do agregado familiar, a lei nº2010-769 de 9 de julho (Stop Violences Femmes, 2010). Esta lei foi aprovada por unanimidade, tanto no Senado como na Assembleia Nacional.

Assim, nos termos desta lei, os juízes viram os seus poderes aumentarem para protegerem as vítimas de violência doméstica, criando assim a possibilidade de ordenar o afastamento da residência do agressor, ou no caso de a vítima desejar sair do

domicílio, o juiz pode organizar a sua realocação para a sua proteção assim como a segurança e tutela dos seus filhos (Stop Violences Femmes, 2010). Para além, desta medida, a lei n°2010-769 de 9 de julho, abre-se a novas formas de violência tais como a violência moral, financeira ou psicológica, considerando que estas são tão gravosas como a violência física.

Após esta lei, o Código Penal francês sofre então uma alteração na penalização deste comportamento delinvente. Em França, no caso de violência doméstica isolada, a pena máxima estipula-se em 5 anos de prisão e 75 000€ de multa, no caso de se comprovar que os atos foram repetidos ao longo do tempo, esta pena pode chegar até aos 10 anos de prisão, acrescidos de multa de 150 000€ (Service Public – Violences conjugales 2018).

No ano de 2013, surgem novas medidas governamentais para melhorar a luta contra a violência contra as mulheres. O Primeiro Ministro, Jean-Marc Ayrault estipula a criação da Missão Interministerial para a Proteção das mulheres vítimas de violências e luta contra o tráfico de seres humanos, assim como o Alto Conselho para a Igualdade entre Mulheres e Homens (Haut Conseil de l'égalité entre les hommes et les femmes, 2017). Estas medidas trazem uma coordenação entre ministros para uma luta mais eficaz contra a violência contra as mulheres assim como meios de elaboração e estudo dos efeitos de políticas públicas para lutar contra este fenómeno. No mesmo ano, é ainda alargado o Conselho Superior da Igualdade Profissional entre Mulheres e Homens com vista a formularem, avaliarem e serem órgãos de consulta para medidas que visam combater este fenómeno (Haut Conseil de l'égalité entre les hommes et les femmes 2017).

O ano de 2017 vem dar uma nova onda de reconhecimento e luta contra este e outros fenómenos que se manifestam contra os direitos das mulheres, com a eleição do novo Presidente, Emanuel Macron. O governo francês, face à promessa eleitoral, marca a luta pela igualdade entre homens e mulheres como a “Grande Causa do Mandato”, assim como cria o posto de Secretario de Estado para os assuntos de igualdade de géneros e luta contra as discriminações, liderado por Marlène Schiappa (Stop Violences Femmes, 2010).

Para facilitar a comunicação dos atos de violência doméstica, existe um número de telefone exclusivo para esta matéria, com o número: 3919.

A Brochure-violence-ministere (2012) aponta o serviço policial ou da Gendermarie como sendo obrigado a receber a queixa de uma vítima que se apresente

nas suas instalações. A denúncia é admissível mesmo na ausência da entrega de um atestado médico. Se a vítima não quiser participar os fatos, estes são registados num protocolo de informação (gendermarie) ou sujeitos a uma menção na polícia.

Acrescenta que, os serviços policiais ou as unidades da gendermarie devem intervir sistematicamente e sem demora, cada vez que são solicitados e qualquer que seja a gravidade aparente dos fatos relatados pelo requerente (Brochure-violence-ministere 2012).

Quanto aos atos de violência independentemente da sua aparente gravidade, as forças da ordem devem da maneira mais sistemática possível proceder à interceção do suspeito em causa e á sua detenção sob custódia (Brochure-violence-ministere 2012).

Contudo, em circunstâncias excecionais e que se justifiquem, o suspeito pode ser deixado em liberdade, sendo convocado para mais tarde se apresentar na Esquadra ou na gendermarie. Neste caso o ofensor estará sujeito a uma ordem imediata, firme, dissuasiva e explícita. A data da notificação será fixada a curto prazo para a sua apresentação às autoridades (Brochure-violence-ministere 2012).

Cabe à polícia ou à gendermarie a preservação do local do crime, no sentido da recolha de prova sem contaminação, identificar a identidade de todas as pessoas presentes no local da ocorrência incluindo a vítima e o agressor (Brochure-violence-ministere 2012).

As forças policiais notificam a vítima para comparecer na Esquadra ou na brigada da gendermarie para apresentar queixa. A vítima também recebe informação das instituições locais e nacionais para apoiá-la. Se esta se recusar a apresentar queixa, é elaborado um relatório (Brochure-violence-ministere 2012).

A diferença entre estes dois atos (apresentação de uma queixa ou um relatório simples) é explicado claramente à vítima (Brochure-violence-ministere 2012).

A vítima deve ser contactada até 48 horas após os fatos, a fim de se verificar a evolução da situação e também certificar se esta ainda não apresentou queixa (Brochure-violence-ministere 2012).

Qualquer intervenção policial na habitação obriga que seja elaborado um relatório da intervenção. A redação do relatório deve ser precisa, no sentido de se apurar a perigosidade do agressor, a gravidade dos fatos e as consequências para a vítima. Caso os fatos sejam considerados graves, o relatório de intervenção ou o relatório de informação judicial é transmitido à autoridade competente, mesmo na ausência de uma queixa da vítima (Brochure-violence-ministere 2012).

Desde 1 de Janeiro de 2005, a lei prevê a possibilidade de colocar homens e mulheres casados, vítimas de violência, sob a ordem do juiz o despejo de seu cônjuge violento da casa matrimonial (Brochure-violence-ministere 2012).

#### **1.2.4. Em Portugal**

A PSP é, nos termos da sua lei orgânica (lei nº53/2007, de 31AGO), uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, cuja missão é assegurar a legalidade democrática, garantindo a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

A Polícia de Segurança Pública, tem um importante papel no que respeita à proteção das vítimas de violência doméstica. Dessa forma, é entendimento de Sani, Coelho e Manita (2018), que nas situações de violência doméstica a atuação na primeira linha cabe aos Agentes Policiais como resposta a esta problemática social. A atuação neste primeiro contato além da sua importância passa também pela percepção de segurança e insegurança das próprias vítimas. Fatores individuais poderão influenciar decisivamente a atuação dos agentes das forças públicas ou até mesmo fatores sociais e institucionais. Por isso vários autores, preconizam essa especialidade que se fundamenta na evidência de que a polícia tem um papel preponderante nesse tipo de situações, seja no apoio, na mediação ou no encaminhamento das vítimas para outras instituições.

A intervenção policial de hoje, está muito aquém da intervenção que se viveu outros tempos. Todavia, julga-se que a polícia não responde a todas as necessidades da vítima, discordando de encaminhar alguns pedidos de ajuda, por julgar que estes não são muito graves. Não obstante, da polícia não poder garantir a total segurança das vítimas, ela é a garante dessa segurança (Russel e Light 2006).

Dichter e Guelles (2012) referem que a polícia, desde a forma como atua, e desde o primeiro contato que têm com a vítima, é muito importante, uma vez que provocam nas vítimas um sentimento de segurança. Neste particular a polícia tem, por isso um papel primordial, no que respeita à de recolha de informação. Nota-se que a tradicional intervenção da polícia nos casos de violência doméstica, foi sendo alterada ao longo dos tempos, constatando-se hoje, um melhor enquadramento e uma melhor especialização por parte das polícias. Advogam ainda que o modelo de policiamento é normalmente reconhecido pela sociedade e que a polícia é quem tem a primeira

intervenção com a vítima deste flagelo, os polícias são, assim, as primeiras pessoas que a vítima de violência doméstica encontra, após a vitimação desta.

A intervenção é um dos grandes problemas que a (PSP) enfrenta, em virtude de a violência doméstica referir-se à esfera privada, o que constitui algumas limitações dos estudos e intervenções por parte dos polícias, uma vez que esta não pode ser presenciada ou mesmo visualizada, sendo que o seu testemunho apenas poderá ser transmitido pelas vítimas e pelos ofensores, o que pode acarretar interpretações subjetivas.

Torna-se muito importante verificar se as medidas de carácter preventivo que a Polícia veio a adotar se são eficazes e se estão a contribuir para que não haja uma reincidência por parte do prevaricador.

Harne e Redford (2008) advogam a necessidade de existir um maior número de polícias especializados. Uma formação específica para os elementos policiais de primeira linha, determinam a qualidade de atendimento às vítimas. Estes autores referem a falta de comunicação entre os profissionais de polícia e a possibilidade de as vítimas mais vulneráveis terem acesso a um dispositivo de alarme.

Richards Letchford e Stratton (2008) referem a importância da colaboração entre os polícias e as vítimas, a fim de permitir a elaboração de algumas medidas no sentido de proteger as vítimas.

Russel e Light (2006) advogam que uma boa formação no âmbito do atendimento às vítimas por parte dos profissionais da polícia é fundamental. Em relação à segurança das vítimas, pela polícia, esta poderá não ser garantida, contudo a polícia tem o dever de criar condições para que as vítimas sejam protegidas do ofensor, mantendo-as em total segurança.

Todas as vítimas de violência doméstica, sem exceção, esperam que a polícia acredite nelas e não façam falsos juízos sobre a sua pessoa, estando sempre à espera que a polícia lhes dê uma resposta ágil e célere, quando as mesmas se encontram em risco e ainda que os polícias possuam conhecimentos que garantam a compreensão total da violência doméstica (Richards et alli, 2008).

Só a partir do ano 2000, o crime de maus tratos, no qual se encontra enquadrado o crime de violência doméstica, passou de crime de natureza semipúblico a natureza pública (Lei 7/2000), bastando apenas que o Ministério Público (MP) tivesse conhecimento dos factos, iniciando-se o procedimento criminal e por sua vez a abertura de um inquérito, não sendo necessário que o titular do direito de queixa ou até mesmo o

seu representante legal manifeste procedimento judicial contra o denunciado. Todos os funcionários públicos que direta ou mesmo indiretamente tenham conhecimento dos casos de violência doméstica, deverão denunciar obrigatoriamente conforme se encontra plasmado no Artº 242 do Código de Processo penal (C.P.P.).

A Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2009) refere que qualquer cidadão comum pode denunciar os casos de violência doméstica, junto das mais variadas autoridades e serviços, com a competência nesta matéria, como os casos da Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), Ministério Público (MP), Instituto de Medicina Legal (IML), entre outros.

Só com o aparecimento e a promulgação da lei nº59/2007, de 4 de setembro, é que passou a referir e tipificou o artigo 152º do Código Penal o crime de violência doméstica com a seguinte redação:

*“Quem de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:*

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;*
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;*
- c) A progenitor de descendente comum em 1º grau; ou*
- d) A pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite (...)*  
*é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”*

A lei nº112/2009, de 16 de setembro, Lei da Violência Doméstica, veio dar à vítima a possibilidade de esta recorrer aos meios técnicos da tele-assistência, no sentido de salvaguardar a sua integridade física. Essa lei foi alterada pela lei nº130/2015 de 4 de setembro, que veio sublinhar alguns benefícios à vítima, tal como o “Estatuto da Vítima Especialmente Vulnerável”, vindo-lhe conferir alguns direitos e deveres, no âmbito da lei penal.

A (PSP) produziu a Diretiva Estratégica nº10/2006 de 15 de maio, criando as Equipas de Proximidade e Apoio às Vítimas, designadas por (EPAV’S). Estas equipas foram criadas como forma de resposta a uma intervenção que se pretende cada vez mais

qualificada, junto de vítimas de crime em geral e essencialmente perante vítimas especialmente vulneráveis – as crianças; idosos; vítimas VD e outras vítimas de violência grave. As EPAVs são responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade, sendo que uma das principais atribuições/competências passa por proceder a uma caracterização da área de intervenção, sinalizando locais de risco. Estas equipas têm como papel principal, a prevenção e vigilância em espaços de comércio e ainda a residências, encaminhamento das vítimas para outras entidades/serviços públicos, ONG e IPSS e outros organismos, acompanhamento de casos, sem esquecer o acompanhamento pós-vitimação. Outro objetivo é reportar os crimes que não foram identificados, atuando também na sua prevenção (DNPSP, 2006).

Os elementos policiais que fazem parte destas equipas, podem intervir na proteção, segurança, atendimento e o encaminhamento das vítimas de violência doméstica. São feitas também apreensões de objetos que tenham servido ou possam ser usados para a prática do crime e que em sede de julgamento ou mesmo na fase de inquérito sejam validados como meio de prova (Elias, 2006).

Dubois (1993) quando afirma que “a foto é percebida como uma espécie de prova, ao mesmo tempo necessária e suficiente, que atesta indubitavelmente a existência daquilo que mostra”.

Os elementos policiais que integram o Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), incluindo as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), receberam formação específica para o desempenho das missões que lhes estão distribuídas. São responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade, em cada setor da área de responsabilidade. Possuem um procedimento padrão, no que diz respeito à prevenção da violência doméstica. Assim, numa primeira linha de intervenção, de proteção e segurança, de atendimento, de acompanhamento, de apoio e de encaminhamento das vítimas, os agentes devem: Sinalizar situações de risco; atender vítimas de públicos-alvo mais sensíveis (menores, idosos) e de crimes mais traumáticos (designadamente vítimas de violência doméstica, vítimas de crimes violentos); proceder ao encaminhamento das vítimas e, eventualmente de testemunhas para as entidades competentes; efetuar acompanhamento de vítimas pós-vitimação, em parceria com entidades de apoio social, nos casos mais sensíveis; isolar, em situações de flagrante delito, as vítimas do agressor, impedindo a consumação ou continuação da agressão; prestar, por vezes, primeiros socorros à vítima; efetuar a detenção do agressor; efetuar

revista de segurança ao mesmo, informando-o do enquadramento jurídico criminal da situação e dos seus direitos e deveres processuais (Balseiro, 2008).

### **1.2.5. Na Região Autónoma da Madeira entre janeiro a dezembro de 2017**

A Resolução nº1384/2009 de 27 de novembro, veio aprovar o primeiro Plano Regional Contra a Violência Doméstica (PRCVD), que esteve em vigor entre o ano de 2009 e 2014 na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Em junho de 2014, a rede de parcerias que fora constituída aquando a elaboração e execução do I PRCVD, reuniu-se, sendo estes parceiros coordenados pelo Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), IP-RAM, para a elaboração do II Plano Regional Contra a Violência Doméstica (II PRCVD), sendo esta uma política social e um instrumento adotados para a prevenção e combate à Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira (RAM), com o período de vigência entre o ano de 2015 e 2019.

Verificamos que no (RASI, 2017), o crime de violência doméstica, foi o segundo mais representativo, contudo nota-se uma descida de -0,8% relativamente ao ano de 2016, com 174 casos a menos em Portugal. Na Região Autónoma da Madeira, no mesmo ano, houve menos 52 casos de violência doméstica, registados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) ou Guarda Nacional Republicana (GNR). Relativamente ao ano de 2016, a RAM foi a zona do país onde a taxa de incidência por cada 1000 habitantes é a segunda maior registada em Portugal Continental, logo atrás da Região Autónoma dos Açores.

Segundo o (Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR 2017), no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, a Região Autónoma da Madeira registou o maior número de femicídios, 5 (cinco), seguindo-se o Porto 4 (quatro) e 3 (três) em Lisboa, sendo o maior dos últimos 14 anos. Quanto à distribuição geográfica do femicídio por concelhos na Região Autónoma da Madeira, o concelho de Santana foi aquele que apresentou o maior número, com dois (2) casos, seguindo-se os concelhos da Calheta, Funchal e Machico, com um (1) caso cada. Tal como o Observatório tem vindo a registar desde o ano de 2004, a residência é o local onde a maior parte dos femicídios são concretizados. Cerca de 80% dos femicídios em 2017, foram praticados na residência.

Perante o enquadramento da violência doméstica na Região Autónoma da

Madeira entre janeiro e dezembro de 2017, apresentamos agora os dados estatísticos desde tipo de crime neste arquipélago.

### **1.2.5.1. Dados estatísticos da Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira**

Começaremos por descrever em termos de dados estatísticos o fenómeno em estudo, tendo como ponto de partida os dados fornecidos pela Polícia de Segurança Pública, em particular referentes à Região Autónoma da Madeira.

Numa primeira fase, foi solicitado através de e-mail à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) autorização para acedermos à estatística criminal oficial dos crimes de violência doméstica, registados entre 01 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro de 2017, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Após várias intercomunicações entre a Universidade Fernando Pessoa (UFP) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), tivemos autorização para acesso aos dados, cujos resultados apresentamos de seguida.

As várias estatísticas referem-se ao número de queixas apresentadas anualmente e semanalmente à Polícia de Segurança Pública (PSP) da Madeira, no ano de 2017, número de intervenientes na violência doméstica, considerando a idade das vítimas e dos agressores, número de comportamentos apurados, tendo em conta o tipo de violência doméstica; número de casos e respetivas substâncias potenciadoras de violência doméstica; sinalização do maior número de casos de violência doméstica considerando o mês com maior incidência; local de maior ocorrência de violência doméstica.

Após o tratamento dos dados apresentamos os seguintes resultados:

A tendência de participações foi alta, (cf. Gráfico 1), tendo o mês de janeiro sido o que teve maior número de registos de participações (90) e o mês Dezembro o que teve menos registos de participações (62).

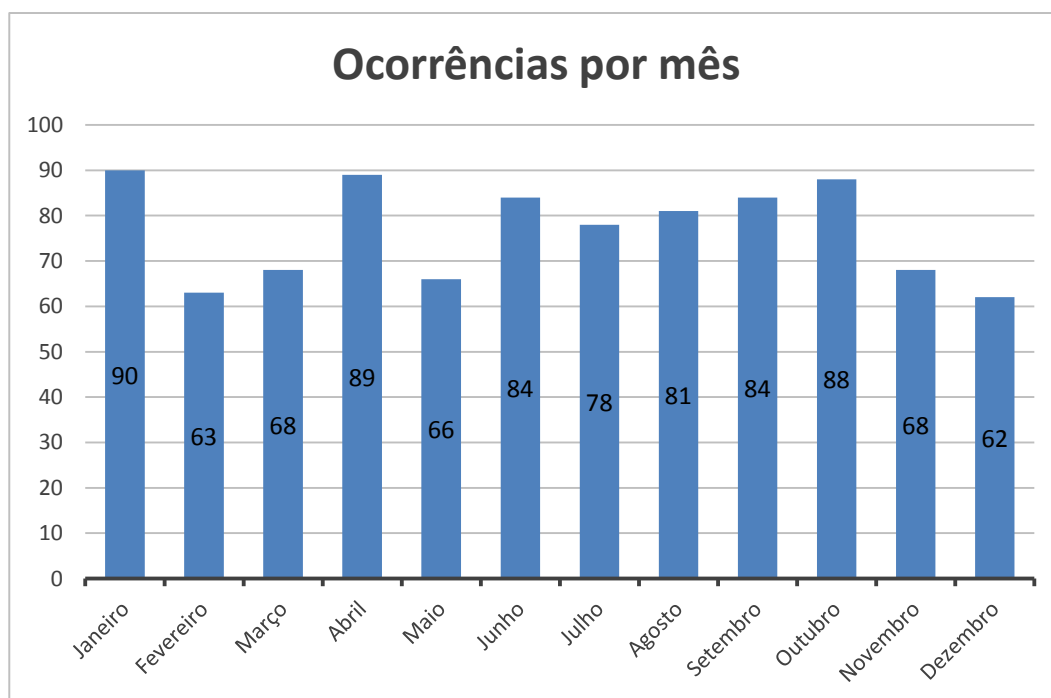


Gráfico 1. *Dados oficiais da Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira, reportados à Polícia de Segurança Pública, por mês em 2017*

De acordo com a leitura do gráfico (cf. Gráfico 2), há uma maior incidência de queixas por agressões domésticas no período de fim-de-semana (sábado 139 casos, domingo 151 casos e na segunda-feira 147 casos).

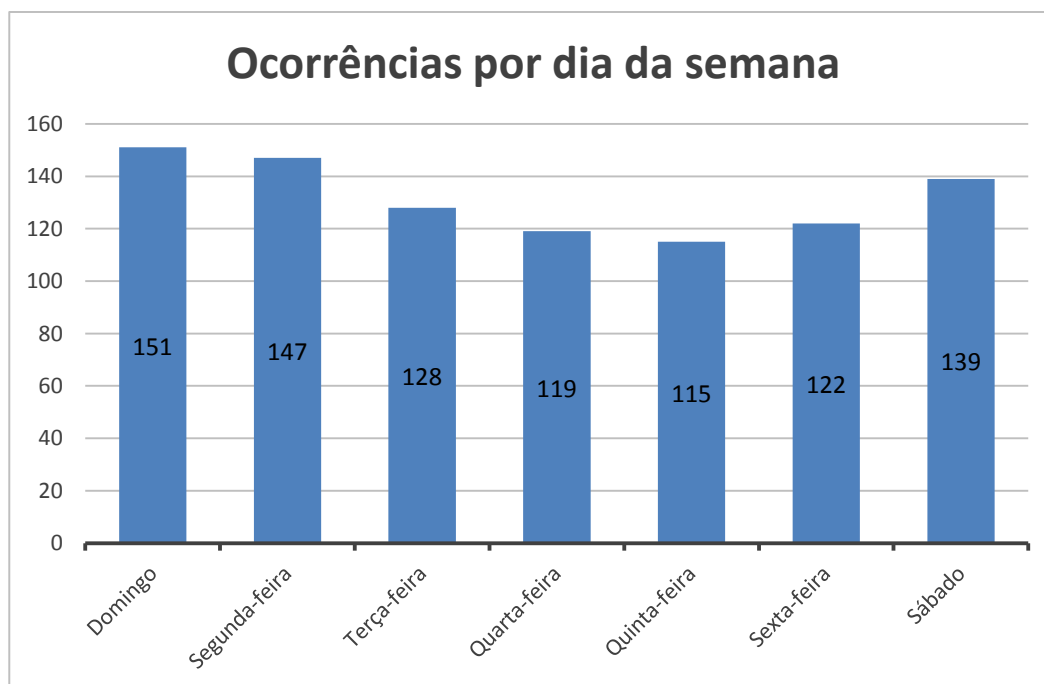


Gráfico 2. *Queixas à PSP da Madeira em 2017 nos dias da semana*

O pico da ocorrência da violência doméstica (cf. Gráfico 3) situa-se entre as 21H00 e as 23H00, com maior incidência entre as 21H00 e as 22H00, com 85 casos. Tratam-se de ocorrências nos períodos horários durante todo o ano. As primeiras horas da manhã apresentam menor registo de ocorrências.

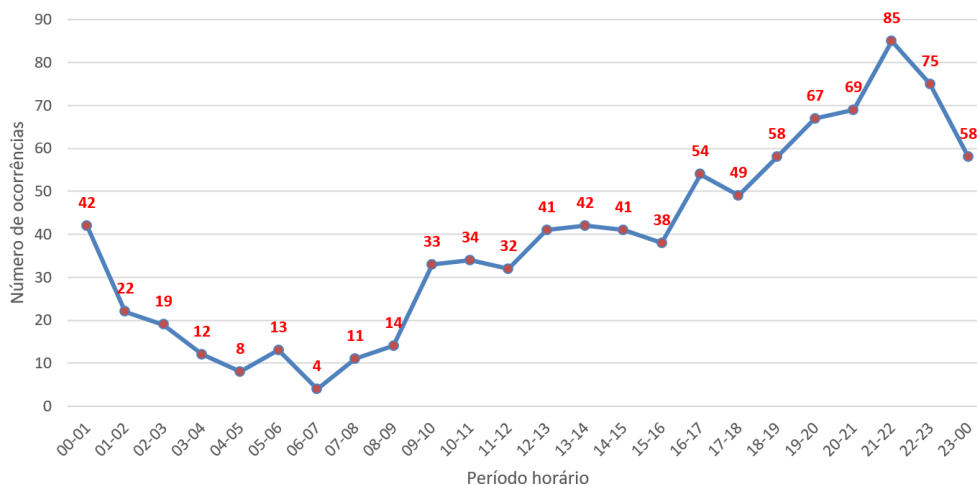


Gráfico 3. Horas das Queixas apresentadas à PSP da Madeira no ano de 2017

Podemos verificar (cf. Gráfico 4), que as 1123 vítimas de violência doméstica são na sua esmagadora maioria do género feminino (844) e o agressor do género masculino 921 casos.

“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”

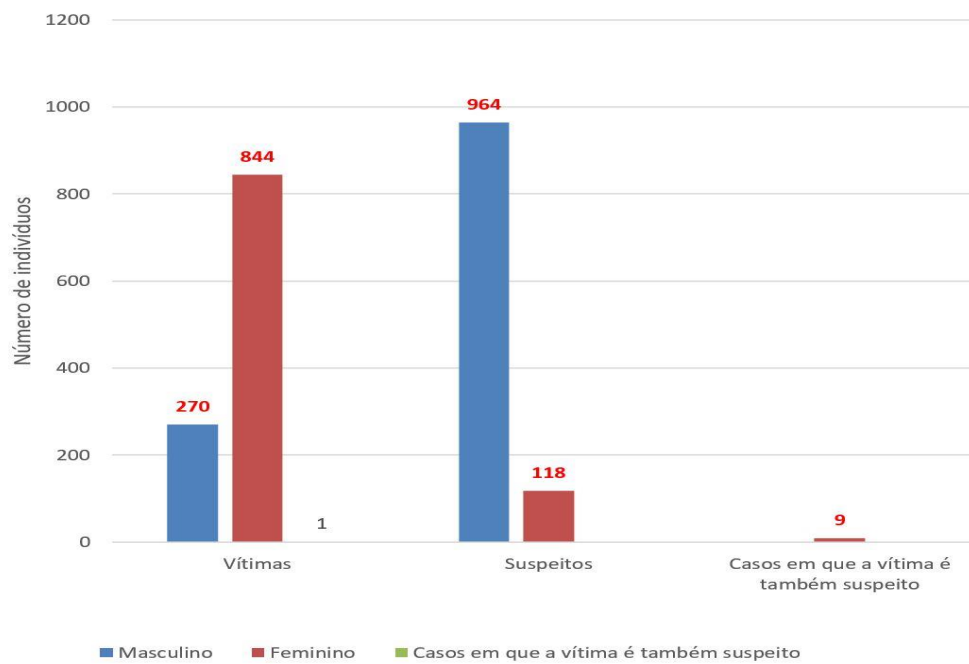


Gráfico 4. Género das vítimas e dos agressores de violência doméstica

Em termos etários há uma elevada frequência de vitimação por violência doméstica entre os 11 anos e os 60 anos (cf. Gráfico 5). Todavia o maior número de vítimas encontra-se na faixa etária compreendida entre os 40 e 49 anos de idade, existindo também violência na terceira idade.

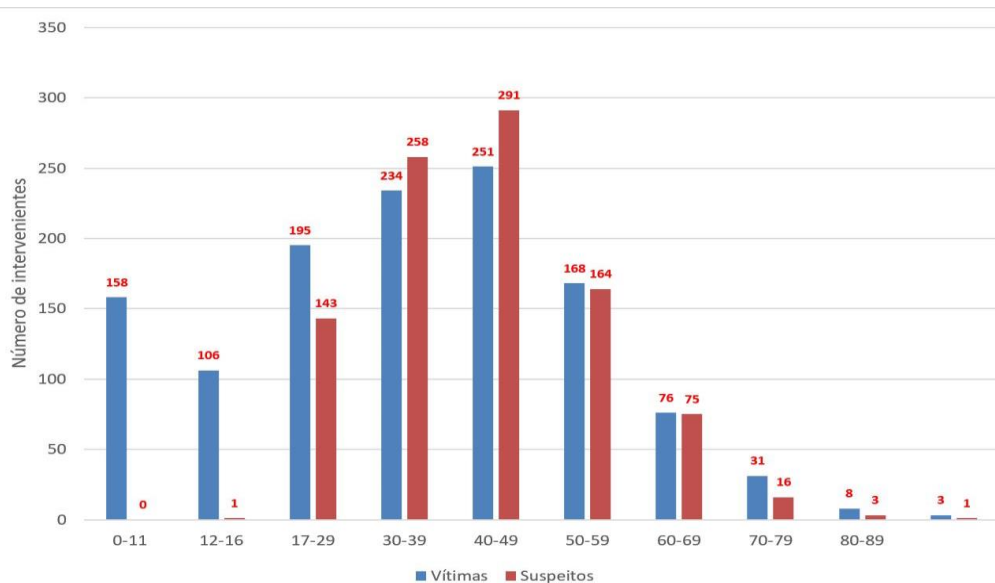


Gráfico 5. Idade da vítima e do agressor de violência doméstica

“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”

De acordo com o que é apresentado (cf. Gráfico 6), o nível de escolaridade desconhecido, é o mais representado tanto nos agressores como nas vítimas, 290 e 288 casos respetivamente, seguindo-se o 1º ciclo do ensino básico com 175 casos para os agressores e com o 2º ciclo do ensino básico com 232 casos aparecem as vítimas.

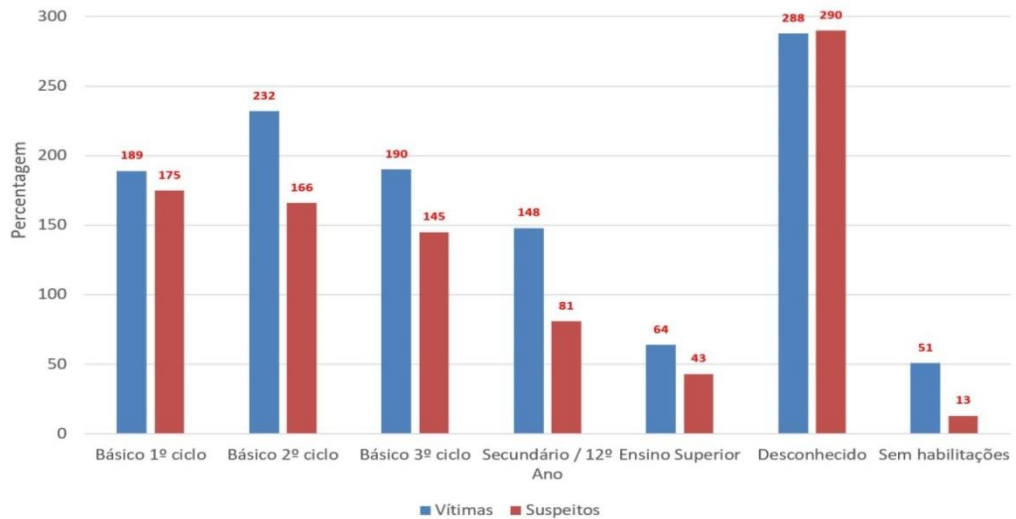


Gráfico 6. *Escolaridade da vítima e do suspeito*

Podemos verificar (cf. Gráfico 7), que em relação ao tipo de violência, a chamada violência psicológica e física situa-se em primeiro e segundo lugares, respectivamente, com 1117 e 612 casos verificados. Em terceiro lugar com 243 casos, a violência social.

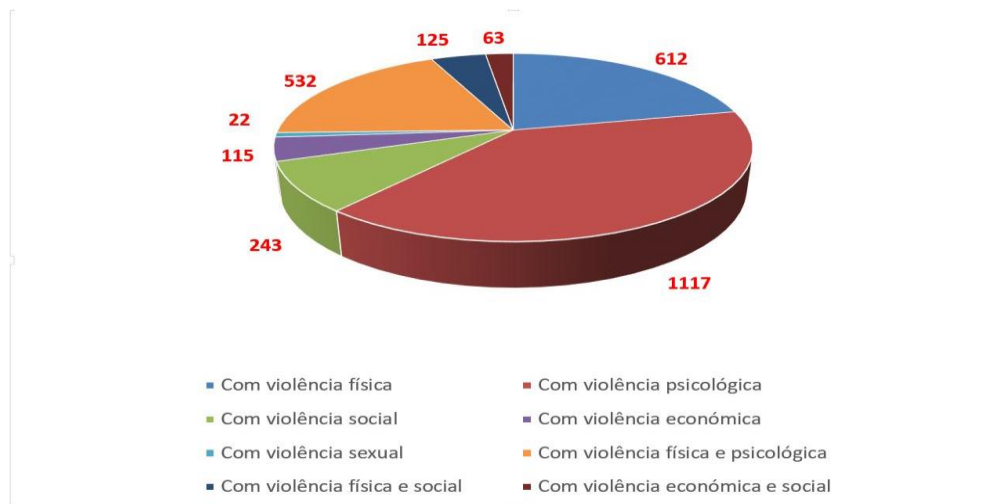


Gráfico 7. *Tipos de violência doméstica das queixas apresentadas à PSP da Madeira*

O local de maior número de ocorrências de violência doméstica (cf. Gráfico 8) é na residência particular (673 casos), sendo a via pública (163 casos) o local escolhido pelo agressor, em segundo lugar.

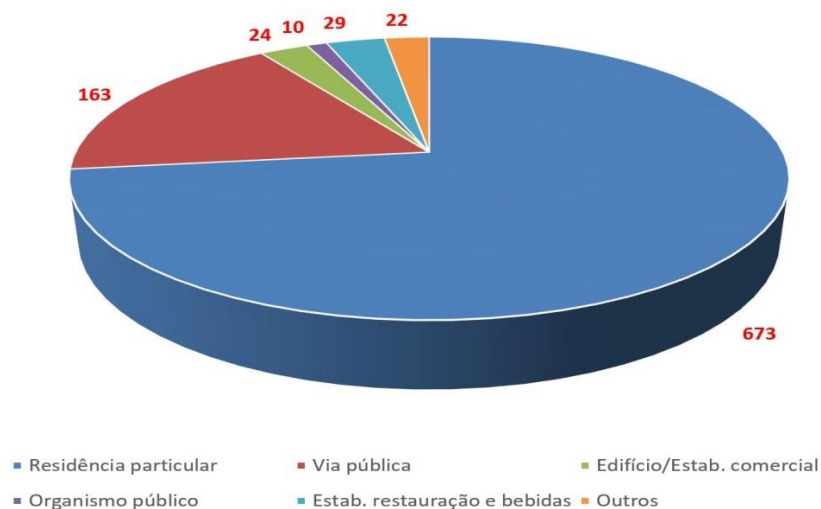


Gráfico 8. Local da ocorrência da violência doméstica

A violência doméstica ocorre no contexto de relações íntimas, muitas vezes presenciadas por menores (cf. Gráfico 9). É visível que 298 casos de violência doméstica registada na Região Autónoma da Madeira no ano de 2017, foram presenciados por menores.

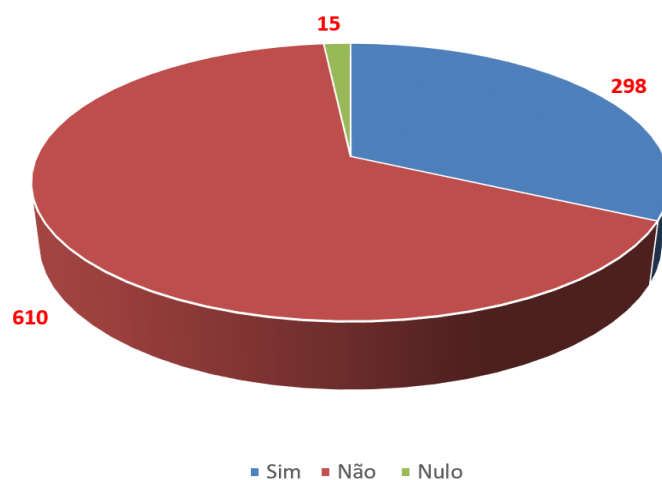


Gráfico 9. Ocorrências de violência doméstica presenciada por menores

O álcool e os estupefacientes surgem bastante associados à violência doméstica (cf. Gráfico 10), sendo o álcool o mais apontado com 484 casos, seguindo-se em segundo e terceiros lugares respetivamente, o consumo de estupefacientes (155 casos), o álcool e estupefacientes, em simultâneo (101 casos).

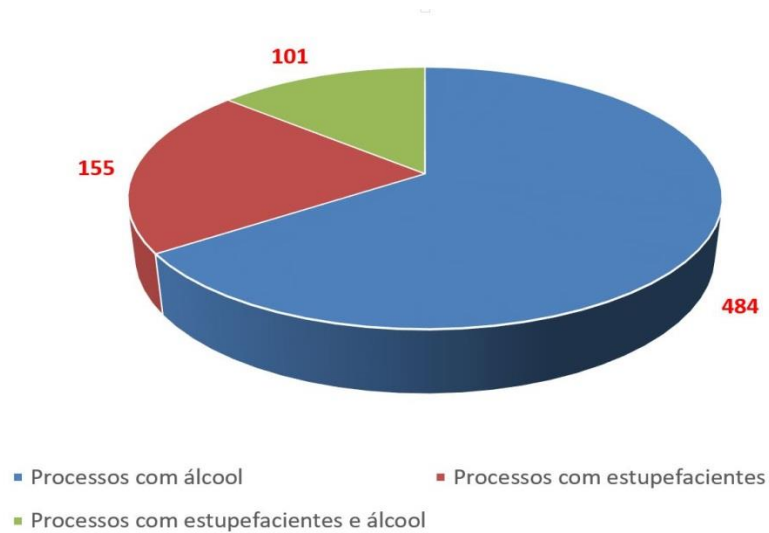


Gráfico 10. *Consumo de substâncias e violência doméstica*

Em termos da situação profissional da vítima e do agressor, verifica-se que a maior parte dos suspeitos e vítimas encontram-se empregados, (cf. Gráfico 12), com 544 agressores empregados e 481 vítimas empregadas.

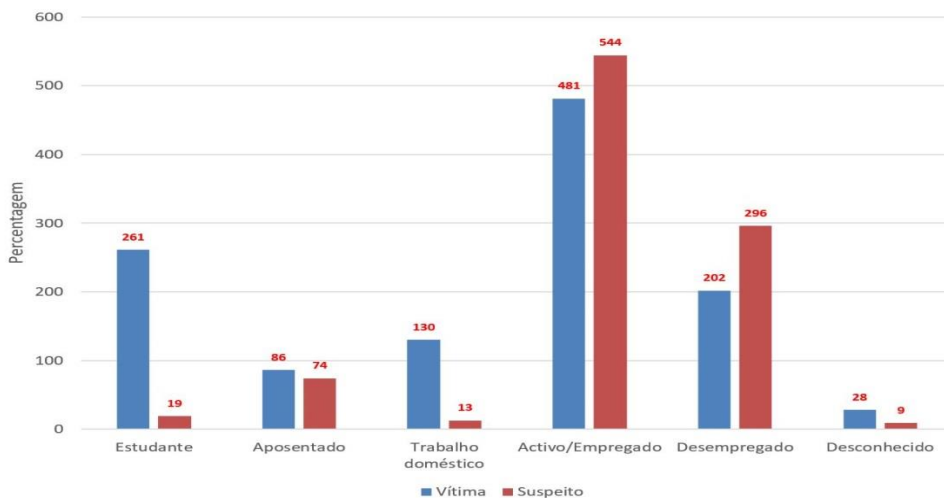


Gráfico 11. *Situação profissional da vítima e do agressor de violência doméstica*

A ameaça e a força física é a estratégia mais usada, com 606 casos: A violência psicológica surge em segundo lugar com 65 casos e em terceiro lugar encontra-se através de arma branca (cf. Gráfico 12).

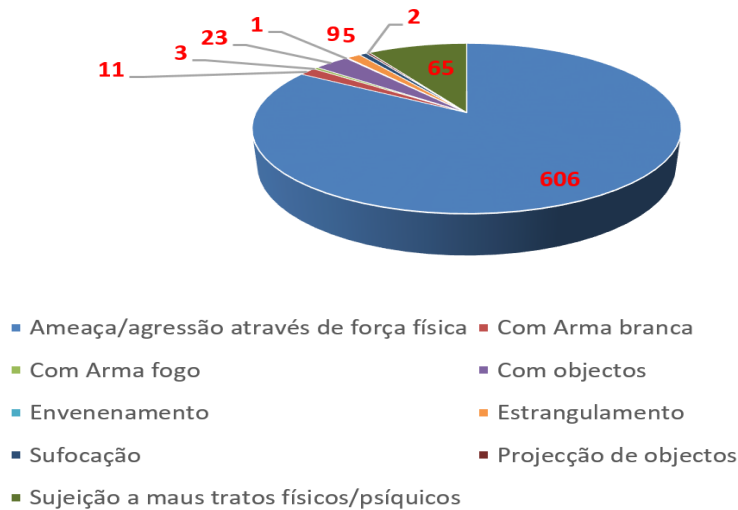


Gráfico 12. *Modus operandi do agressor face ao crime de violência doméstica*

## Síntese conclusiva do capítulo I

Neste capítulo chegámos à conclusão que houve uma grande evolução no que respeita à definição de violência doméstica ao longo de vários anos, bem como às leis em vigor e ainda às estratégias de combate e prevenção deste tipo de crime. A violência doméstica é um grave problema que, segundo estatísticas, atinge maioritariamente as mulheres, mas também alguns homens em todas as sociedades, sendo exercida dissimuladamente e silenciosamente. A violência doméstica passou a fazer parte da sociedade e a sua prática é cada vez mais transversal a todas as classes sociais. A violência doméstica continua a ser a principal fonte de violência contra as mulheres. É considerada pela Organização Mundial de saúde como um fenómeno difuso e complexo, visto que as noções do que é aceitável em termos comportamentais e do que constitui dano são claramente influenciadas pela cultura da qual fazemos parte.

Existem dois tipos de violência doméstica: a violência doméstica no sentido estrito e a violência doméstica no sentido lato, sendo que no sentido estrito é aquela que se enquadra no artigo 152º do Código Penal, referindo-se aos maus tratos físicos, psíquicos, ameaças, injúrias, coação, difamação e crimes de natureza sexual. Já a

violência doméstica no sentido lato, refere-se à perturbação da vida privada da vítima, a violação do domicílio desta e a devassa da vida privada, incluído nesta última a divulgação de imagens, conversas da vítima, bem como a revelação de segredos desta. As formas de violência doméstica são múltiplas pois passam por coagir e ameaçar, intimidar, pela violência emocional, económica, por isolar a vítima e por atitudes machistas.

No âmbito desta problemática, a compreensão da situação e das necessidades da vítima por parte dos Agentes da Polícia de Segurança Pública, deve-se ao facto destes se encontrarem muito próximos das vítimas de violência doméstica e dos seus problemas diretos e indiretos. As Polícias devem assumir não só o papel que lhes tem sido atribuído tradicionalmente, mas também o apoio às vítimas e prevenção da violência, do crime e da insegurança. O atendimento policial às vítimas de violência doméstica, deverá expressar-se como uma nova forma de estar na comunidade, entendendo-se ser de um atendimento de proximidade, quer por telefone, quer seja presencial na Esquadra, Posto ou no local do crime. A intervenção com as vítimas deve ser apropriada, pois torna-se importante conhecer os seus fatores de risco e de proteção, que vão determinar uma relação de violência.

Foram estudadas várias realidades distintas. Na Austrália, mais precisamente no sul deste País, foi implementado um projeto designado por *“No Domestic Violence”* mais precisamente na cidade de Adelaide, em duas partes distintas, tendo como objetivo evitar a revitimização da vítima e atuando no imediato junto da vítima como no ofensor. Este projeto tem também como principio reduzir a disponibilidade da vítima ao crime e desmotivar o seu agressor, intervindo com algumas medidas em ambos os intervenientes. Este projeto não se encontra apenas circunscrito na advertência do ofensor, tratando-se de um projeto com aplicação própria ativa e não coerciva.

No Reino Unido, todos os elementos policiais com a especialidade em violência doméstica, estão obrigados a prestarem apoio às vítimas, desde a data dos factos ou do conhecimento dos mesmos, até ao encerramento do inquérito criminal. Nos finais dos turnos de serviço, todas as ocorrências registadas como violência doméstica, são transmitidas aos polícias especialistas nesta área que manterão o contato com as vítimas através das visitas domiciliárias ou por telefone. Foi criada uma Lei *“Clare’s Law”*, a qual veio dar acesso e permissão a qualquer pessoa de ter conhecimento sobre o histórico criminal no âmbito da violência doméstica sobre o seu companheiro ou se este pode vir a tornar-se uma ameaça ou risco para a integridade física ou vida desta.

Também no ano de 1999 foi implementado o primeiro Tribunal especializado em violência doméstica, tendo como principal objetivo combinar os contextos criminais e civis para lidar com o abuso doméstico de forma mais eficaz. Estes Tribunais tinham vários serviços multidisciplinares para a violência doméstica, com magistrados e serviços de apoio especializado para as vítimas, trabalhando todos em parceria.

Na França, o serviço policial ou da *Gendermarie* são obrigados a receber a queixa de uma vítima que se apresente nas suas instalações. Independentemente da gravidade da violência, as forças da ordem devem de maneira sistemática possível proceder à interceção do ofensor e à sua detenção sob custódia, todavia o suspeito pode ser repostado à liberdade não obstante de ter de ser notificado para se apresentar na Esquadra ou na *Gendermarie*. A data constante na notificação para se apresentar às autoridades, deverá ser no mais curto espaço de tempo possível.

Desde 1 de Janeiro de 2005, em França, a Lei prevê a possibilidade de colocar homens e mulheres casados, vítimas de violência, sob a ordem do juiz, o despejo de seu cônjuge violento da casa matrimonial (Brochure-violence-ministere 2012).

Em Portugal, a Polícia de Segurança Pública, tem um importante papel no que respeita à proteção das vítimas de violência doméstica, sendo que hoje a sua intervenção está muito aquém de outrora. Contudo, julga-se que a Polícia não responde a todas as necessidades da vítima. Porém e apesar da Polícia não poder garantir a total segurança das vítimas, ela é a garante da sua segurança. A intervenção é um dos grandes problemas que a (PSP) detém, face à violência doméstica referir-se à esfera privada, o que constitui por si só algumas intervenções por parte dos polícias, tendo em conta que esta não pode ser visualizada ou mesmo presenciada, sendo que o seu testemunho cingir-se apenas às declarações da vítima e do ofensor.

Os autores (Harne e Redford 2008) defendem a necessidade de existir um maior número de polícias especializados, sendo que uma formação específica para os elementos policiais de primeira linha os chamados patrulheiros, determinam a qualidade de atendimento às vítimas.

A (PSP) produziu a Diretiva Estratégica nº10/2006 de 15 de maio, criando as Equipas de Proximidade e Apoio às vítimas, designadas por (EPAV`S), tendo como principal objetivo que estas equipas dessem resposta a uma intervenção que se pretende cada vez mais qualificada junto das vítimas, principalmente as mais vulneráveis e também para darem apoio, proteção e acompanhamento das mesmas. Os elementos policiais que integram estas equipas receberam formação específica para o desempenho

das missões que lhes foram confiadas, sendo igualmente responsáveis pelo policiamento de proximidade.

Na Região Autónoma da Madeira, a Resolução nº1384/2009 de 27 de Novembro, veio aprovar o primeiro Plano Regional Contra a Violência Doméstica (PRCVD), que esteve em vigor entre o ano de 2009 e 2014. Em Junho de 2014, a rede de parcerias que fora constituída aquando a elaboração e execução do I PRCVD, reuniu-se, sendo estes parceiros coordenados pelo Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), IP-RAM, para a elaboração do II Plano Regional Contra a Violência Doméstica (II PRCVD), sendo esta uma política social e um instrumento adotados para a prevenção e combate à Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira (RAM), com o período de vigência entre o ano de 2015 e 2019.

Os dados estatísticos da Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira entre o dia 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2017, apresentaram tendência de participações altas, tendo o mês de Janeiro sido o que teve maior número de registos de participações (90) e o mês Dezembro o que teve menos registos de participações (62), existindo uma maior incidência de queixas apresentadas por violência doméstica ao fim de semana, sendo o domingo o dia em que se registou maior número com 151 casos. No que respeita às horas em que se regista as ocorrências de violência doméstica, esta situa-se entre as 21H00 e as 23H00. A esmagadora maioria das vítimas de violência doméstica são do género feminino e em termos de idades, o maior número de vítimas encontra-se entre os 40 e os 49 anos de idade. Quanto ao nível de escolaridade apurado, constata-se que o nível desconhecido é o mais representado, tanto nas vítimas como nos ofensores. No que se refere ao tipo de violência doméstica exercida na vítima, a violência psicológica é a mais representada. O local onde ocorre o maior número de casos de violência doméstica é no seio familiar, mais precisamente na residência particular e muitas vezes presenciadas por menores, sendo que no ano civil de 2017 foram na Região Autónoma da Madeira registados 298 casos. A este comportamento por parte do ofensor encontra-se o consumo de álcool e produtos estupefacientes, sendo o primeiro o mais representativo. Quanto à situação profissional, verifica-se que a maior parte dos suspeitos e vítimas não têm emprego. Em relação ao *“Modus operandi”* utilizado pelo ofensor a estratégia mais usada é a ameaça e a força física.

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

## **Parte B - Contribuição Empírica**

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

## **Capítulo II – O Estudo**

## **2.1. Fundamentação do estudo**

Em Portugal, o crime de violência doméstica de acordo com o previsto no artigo 152º do Código Penal tem natureza pública, exigindo, por isso, ser de denúncia obrigatória para os polícias e para os funcionários públicos que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

Sabemos que, no âmbito destas questões, existem algumas lacunas e, neste particular, a intervenção realizada pelas forças de segurança (órgãos de polícia criminal) é uma das áreas a exigir uma maior e melhor reflexão/desenvolvimento, porque o comportamento/atuação/attitudes dos agentes na abordagem destas situações será fundamental em todo o processo.

De acordo com alguns estudos, a intervenção em crise é o modelo que caracteriza a atuação dos agentes policiais (Buzawa e Buzawa, 1996). As alterações plasmadas no Código Penal (C.P.) após o ano de 2000 foram diversas e passaram pela exigência de um serviço “positivo” das polícias. Assim, os agentes policiais devem dar respostas proativas, o que exige uma mudança efetiva nas relações e na mediação dos conflitos familiares. Neste sentido importa conhecer qual o tipo de formação dos agentes policiais; avaliar a gravidade das situações observadas; conhecer a relação entre a formação e a atuação dos agentes com as vítimas de violência doméstica.

O presente estudo irá compreender a formação e o modo de atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública no âmbito da violência doméstica, a fim de melhorar e potenciar o seu combate. Para tal irá realizar-se um estudo de natureza mista (quantitativo e qualitativo) na medida em que o levantamento de dados estará relacionado com as motivações dos Agentes policiais, em compreender e interpretar determinados comportamentos que nos possam indicar o caminho para a tomada de decisões.

Para cada estudo, explicitaremos os objetivos e o método, bem como os resultados obtidos. A discussão desta segunda parte dedicada à investigação, integrará as principais ideias emergentes nos dois estudos. Para finalizar, apresentaremos a conclusão deste trabalho.

### **2.1.1. Objetivos do estudo**

Nesta investigação, o objetivo geral é compreender a formação e o modo de atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública, no âmbito da violência

doméstica, a fim de melhorar e potenciar o seu combate e apoiar as vítimas.

Para tal procedemos a uma recolha de dados (parte quantitativa) que avaliava, em termos específicos a perceção dos agentes sobre a sua participação no âmbito da violência doméstica, as estruturas existentes e os procedimentos levados a efeito entre o serviço prestado e a vítima. Para além deste objetivo específico, um outro foi, através da recolha de dados qualitativos aprofundar o conhecimento sobre as competências técnicas dos Agentes da PSP que lidam com as ocorrências de violência doméstica e sobre a formação que gostariam de receber nesta área.

### **2.1.2. Método**

A presente investigação trata de um estudo exploratório, de carácter misto (qualitativo e quantitativo), descritivo e transversal. Para avaliar as competências técnicas dos Agentes da PSP que lidam com as ocorrências de violência doméstica e avaliar a formação técnica que detém e pretendem receber nesta área optamos pela utilização do método de inquérito, através do uso de dois instrumentos, um para recolha de dados quantitativos (escala) e outro qualitativo (entrevista).

### **2.2.1. Participantes**

Para a constituição da amostra foram estabelecidos alguns critérios de inclusão/exclusão, designadamente que os participantes teriam de ser agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP), independentemente do sexo, idade, habilitações, estado civil, que estivessem afetos ao serviço da patrulha e ao MIPP do Comando Regional da PSP da Madeira e tenham tido qualquer contato, quer direto, ou mesmo indireto com as ocorrências de violência doméstica. Estes Agentes Policiais participantes no estudo, encontravam-se distribuídos por três Divisões territoriais do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira e pelas oito Esquadras de competência genérica que as compõem.

Para esta dissertação foram constituídas duas amostras, uma para a recolha de dados quantitativos, junto de uma amostra maior e outra para a recolha de dados qualitativos, junto de uma amostra mais reduzida, dado tratarem-se de análise mais aprofundadas. A quando da apresentação dos resultados far-se-á referências às características sociodemográficas de cada grupo amostra.

### **2.2.2. Instrumentos**

Para o presente estudo utilizámos igualmente dois tipos de instrumentos:

i) uma Escala de Perceção sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica, construída por Sani e Morais (2010) e validada na presente investigação que foi composta por dezoito questões, com sete graus de relevância. A primeira “Totalmente Irrelevante”; a segunda “Irrelevante”; a terceira “Mais ou menos Irrelevante”; a quarta “Nem Irrelevante nem Relevante”; a quinta “Mais ou menos Relevante”; a sexta “Relevante”; a sétima “Totalmente Relevante”. As questões pretendem avaliar a perceção sobre o apoio à vítima de violência doméstica, por parte dos Agentes que lidam diretamente com as vítimas deste flagelo.

ii) um guião de entrevista composto por sete questões abertas e uma de resposta fechada com 19 itens. As entrevistas aos Agentes da Polícia de Segurança Pública foram conduzidas de modo semidiretivo como o propósito de:

1. saber se todos os elementos policiais afetos à patrulha se encontram sensibilizados e formados para lidarem com este flagelo;
2. constatar as competências atuais dos Agentes do MIPP (EPAV), no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das vítimas de violência doméstica;
3. identificar perante os Agentes da PSP, as dificuldades que possuem no âmbito da logística para transporte em viaturas descaracterizadas das vítimas diretas e indiretas às casas de abrigo ou mesmo à Esquadra e ainda os espaços físicos com privacidade e condições para atender as vítimas nas Esquadras, quer sejam adultos, quer sejam crianças;
4. perceber se existe preocupação e sensibilização por parte dos elementos policiais com a linguagem e postura que usam para com as vítimas e se lhes dão algum conforto, proteção e segurança;
5. detetar se existe alguma preocupação sobre a continuação do ofensor permanecer na habitação por parte dos profissionais da PSP e este continuar com as ofensas à vítima;

6. verificar se existe cooperação entre os profissionais da PSP e a autoridade judiciária bem como a resolução célere dos Tribunais, no afastamento do ofensor;
7. perceber, perante os profissionais da PSP, se concordam com um serviço específico, com polícias formados e especializados, dentro da PSP, que trabalhe apenas com este tipo de crime, desde o início da ocorrência até ao trânsito em julgado ou o arquivamento dos autos;
8. perceber as dificuldades existentes na Polícia de Segurança Pública, na prevenção e combate à violência doméstica.

### **2.2.3. Procedimento**

A realização do estudo decorreu mediante o parecer positivo da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa e a autorização da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (cf. Anexo II)

Após termos definidos todos os requisitos necessários para a realização do estudo aqui presente, foi contactada a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o objetivo de ser-nos dada autorização, no sentido de desenvolver o trabalho de investigação que apresentamos. Mais tarde, o pedido foi aceite e direcionado para o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira.

Após a autorização, estabeleceu-se um contacto prévio com o responsável da Área de Apoio e Recursos Humanos do Comando Regional da Madeira que, através de difusão pelo correio eletrónico institucional, autorizou a todas as Esquadras de Competência Genérica, procedendo a um contato com cada responsável das esquadras selecionadas a fim de nos facilitar o estudo informando aos seus efetivos da presente investigação, caso os mesmos quisessem colaborar voluntariamente.

Uma vez a escala autorizada, a aplicação da mesma foi realizada com o consentimento dos comandantes de cada esquadra selecionada, com quem se manteve um contacto prévio, no sentido de explicar os objetivos do estudo realizado, assim como os procedimentos que deviam ser seguidos durante a aplicação da escala. Todas as dúvidas foram esclarecidas antes de qualquer aplicação.

Assim, procedeu-se à distribuição das escalas em envelopes identificados com o nome da esquadra a serem aplicadas. Após a distribuição das escalas, requerendo a aceitação e colaboração espontânea dos agentes policiais, foram devidamente

preenchidas e recolhidas posteriormente, por nós. Tais dados foram analisados de forma agregada e destinaram-se exclusivamente para fins de investigação. Os dados quantitativos foram inseridos no programa informático SPSS (*Statistical Package for the Social Science*) e sujeitos às diferentes análises (descritivas, correlacionais e diferenciais).

Quanto aos dados qualitativos, esses foram recolhidos através de entrevistas realizadas pelo investigador a agentes da PSP afetos à patrulha e ao MIPP do Comando Regional da PSP da Madeira, mediante consentimento livre e esclarecido. Os agentes foram informados do carácter anónimo, confidencial e voluntário da sua participação nas entrevistas, que foram realizadas na sala, onde normalmente funciona o Gabinete de Apoio à Vítima, de modo a garantir as condições de privacidade e o à-vontade dos participantes. As entrevistas foram realizadas durante três semanas consecutivas com uma duração média de 10 minutos. As respostas foram gravadas para posterior transcrição e análise do seu conteúdo. Findo o estudo os dados serão arquivados pelo investigador até conclusão da tese e sua defesa, sendo posteriormente destruídos quando cessada a sua utilidade para a investigação.

Os dados das entrevistas foram sujeitos a análise de conteúdo, dando importância à experiência subjetiva como fonte de conhecimento. Esta análise qualitativa deu uma maior importância às informações mais detalhadas que resultaram das entrevistas (Almeida e Freire, 2003). O conteúdo foi interpretado de acordo com algumas categorias já estabelecidas, relacionando semelhanças e diferenças resultantes do discurso dos diversos agentes, tentando assim mantermo-nos fiéis às particularidades dos conteúdos. Em continuação desta análise qualitativa, utilizámos o método de emparelhamento, isto é, partimos de teoria previamente consultada e procedemos à confrontação da mesma com os resultados que nos foram fornecidos pela investigação (Landry, 2003).

#### **2.1.4. Resultados**

Para melhor exposição dos resultados iremos fazer a apresentação dos mesmos considerando primeiramente os dados quantitativos e posteriormente os dados qualitativos.

### 2.3. Estudo quantitativo

Assim participaram neste estudo 54 agentes, sendo na sua maioria (88.9%) do sexo masculino ( $n=48$ ), sobretudo da faixa etária entre 36 aos 45 anos (50.0%), casados (68.5%), no que concerne à função desempenhada pelos participantes, verificou-se que, 72.2% ( $n=39$ ) desempenham funções na patrulha e com habilitações literárias maioritariamente de ensino secundário (48.1%) (cf. Tabela 1).

Tabela 1

*Características sociodemográficas da amostra ( $n= 54$ ).*

Variável		<i>n</i>	%
Sexo	Masculino	48	88.9
	Feminino	6	11.1
Grupos etários <i>M=43,91</i> <i>DP=6,07</i>	26 a 35 anos	7	13.0
	36 a 45 anos	27	50.0
	46 a 55 anos	18	33.3
	> 56 anos	2	3.7
Habilitações	3º ciclo	21	38.9
	Secundário	26	48.1
	bacharelato/licenciatura ou mais	1	1.9
	Omissão	6	11.1
Estado civil	Solteiro/a	11	20.4
	Casado/a ou União de facto	37	68.5
	Divorciado/a ou Separado/a	6	11.1
Área	Patrulha	39	72.2
	MIPP	8	14.8
	Omissos	7	13.0

Quanto à distribuição da amostra pelas divisões policiais afetas ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira, 40.7% ( $n=22$ ) pertencem à Divisão Policial de Machico (DPM), 33.3% ( $n=18$ ), pertencem à Divisão Policial de Câmara de Lobos (DPCL) e 25.9% ( $n=14$ ), pertencem à Divisão Policial do Funchal (DPF) (cf. Tabela 2).

Tabela 2

*Distribuição da amostra pelas Divisões Policiais ( $n= 54$ ).*

Variável	<i>n</i>	%
Divisão Policial de Machico	22	40.7
Divisão Policial de Câmara de Lobos	18	33.3
Divisão Policial do Funchal	14	25.9

Em relação à distribuição pelas Esquadras do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira dos elementos policiais participantes nesta investigação, 25.9% ( $n=13$ ) pertencem à 1ª Esquadra do Funchal, 25.9% ( $n=14$ ) à Esquadra de Santa Cruz, 13.0% ( $n=7$ ), pertencem à Esquadra de Machico, 7.4% ( $n=4$ ), pertencem à Esquadra de Câmara de Lobos e com igual número 7.4% ( $n=4$ ) a Esquadra da Ponta do Sol, a Esquadra de São Vicente apresenta 3.7% ( $n=2$ ), a Esquadra da Calheta ( $n=3$ ), 1.9% ( $n=1$ ), pertence à Esquadra de Santana, a Esquadra da Calheta apresenta ( $n=5$ ) e por último com 1.9% ( $n=1$ ) o participante omitiu a sua colocação (cf. Tabela 3).

Tabela 3

*Distribuição da amostra pelas Esquadras ( $n= 54$ ).*

Variável	<i>n</i>	%
1ª Esquadra do Funchal	13	25.9
Esquadra Policial de Santa Cruz	14	25.9
Esquadra Policial de Machico	7	13.0
Esquadra Policial de Câmara de Lobos	4	7.4
Esquadra Policial da Ponta do Sol	4	7.4
Esquadra Policial de São Vicente	2	3.7
Esquadra Policial da Calheta	3	5.6
Esquadra Policial de Santana	1	1.9
Esquadra Policial do Porto Moniz	5	9.3
Omissão	1	1.9

### Análises descritivas

#### **a) Percepção geral dos agentes sobre o apoio às vítimas de violência doméstica;**

Quanto ao nosso primeiro objetivo específico de avaliar a percepção dos agentes sobre a sua participação no âmbito da violência doméstica, as estruturas existentes e os procedimentos levados a cabo efeito entre o serviço prestado e a vítima denotamos uma tendência para considerar que os aspetos referenciados são, no geral, muito relevantes. Assim e no que diz respeito aos itens associadas às — *Relações entre o serviço e a vítima* — as percentagens de resposta salientam-se nas categorias “relevante” e “totalmente relevante”. De todos os itens apresentados, aquele que obteve uma maior frequência de concordância da amostra foi o item 1 “Tratamento da vítima de forma

respeitosa” com uma percentagem de 70.4% para a opção de resposta de “totalmente relevante” seguida da opção “Relevante” com 27.8%. Ainda neste grupo de itens é de salientar o nível de concordância referente ao item 5. Entre as estruturas e procedimentos verificamos uma tendência geral para o relevante e totalmente relevante.

Assim, tendo em conta os itens associados, o que obteve uma maior frequência de concordância da amostra foi o item 15 “ Fornecimento de informações corretas e contínuas”, com uma percentagem de 64.8%, para a opção “Totalmente relevante” seguida da opção “relevante” com 31.5%.

Ainda nestes grupos de itens é de sublinhar o nível de concordância referente ao item 8 (cf. Tabela 4).

Tabela 4. *Escala de Percepção sobre o apoio à vítima de violência doméstica*

	Totalmente irrelevante	Irrelevante	Mais ou menos irrelevante	Nem irrelevante nem relevante	Mais ou menos relevante	Relevante	Totalmente relevante
<b>A. Relações entre o serviço e a vítima</b>							
1. Tratamento da vítima de forma respeitosa	-	-	1,9	-	-	27,8	<b>70,4</b>
2. Aceitação da experiência da vítima	-	1,9	5,6	1,9	18,5	<b>44,4</b>	27,7
3. Manifestação de empatia pela vítima	-	3,7	7,4	7,4	20,4	25,9	<b>35,2</b>
4. Recepção dos relatos da vítima como credíveis	-	1,9	1,9	1,9	14,8	<b>42,6</b>	37,0
5. Entendimento pela relutância da vítima	-	1,9	-	5,6	22,2	<b>38,9</b>	31,5
6. Apreciação das necessidades da vítima	1,9	1,9	-	1,9	5,6	33,3	<b>55,6</b>
<b>B. Estruturas e procedimentos</b>							
7. Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequadas	-	1,9	1,9	1,9	9,3	<b>44,4</b>	40,7
8. <b>Continuidade de contacto</b>	-	-	-	3,7	11,1	<b>42,6</b>	<b>42,6</b>
9. Prestação de apoio por acompanhamento	-	-	-	1,9	13,0	<b>55,6</b>	29,6
10. Prestação de apoio prático (ex: apoio à criança)	-	1,9	-	1,9	9,3	31,5	<b>55,6</b>
11. Garantia de segurança da vítima	-	-	1,9	3,7	3,7	33,3	<b>57,4</b>
12. Coordenação efectiva entre os diversos intervenientes	1,9	-	-	-	13,0	<b>48,1</b>	37,0
13. Prontidão de resposta aos pedido de ajuda	-	-	1,9	1,9	1,9	33,3	<b>61,1</b>
14. Rapidez de processamento de casos	-	-	-	-	7,4	29,6	<b>63,0</b>
15. Fornecimento de informações correctas e contínuas	-	-	-	-	3,7	31,5	<b>64,8</b>
16. Envolvimento das vítimas em todo o processo	-	-	-	3,7	9,3	<b>48,1</b>	38,9
17. Coordenação com outros serviços	-	-	1,9	1,9	11,1	31,5	<b>53,7</b>
18. Atenção às necessidades dos filhos (caso existam)	-	-	-	-	3,7	29,6	<b>66,7</b>

### 2.3. Estudo qualitativo

Este estudo veio responder aos outros objetivos específicos:

- b) *conhecimento sobre as competências técnicas dos Agentes da PSP que lidam com as ocorrências de violência doméstica;*
- c) *conhecimento sobre a formação que gostariam de receber nesta área.*

Começámos por recolher dados qualitativos através de uma entrevista aplicada a (n=10) Agentes da Polícia de Segurança Pública, do sexo feminino (n=2) e do sexo masculino (n=8). Dois agentes integram as Equipas de Proximidade e Apoio às Vítimas (EPAV) e outros oito pertencem à patrulha (cf. Tabela 5).

Tabela 5

*Características sociodemográficas da amostra (n= 10).*

<b>Agentes</b>	<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Est. Civil</b>	<b>Função</b>	<b>Divisão</b>	<b>Esquadra</b>
<b>Agente A</b>	M	41	Solteiro	Patrulha	Câmara de Lobos	Porto Moniz
<b>Agente B</b>	M	43	Casado	Patrulha	Câmara de Lobos	Porto Moniz
<b>Agente C</b>	M	32	Solteiro	Patrulha	Câmara de Lobos	Porto Moniz
<b>Agente D</b>	F	32	Casada	Patrulha	Câmara de Lobos	São Vicente
<b>Agente E</b>	M	57	Casado	Patrulha	Machico	Santa Cruz
<b>Agente F</b>	M	38	Divorciado	Patrulha	Machico	Santa Cruz
<b>Agente G</b>	F	44	Casada	MIPP	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos
<b>Agente H</b>	M	43	Solteiro	Patrulha	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos
<b>Agente I</b>	M	40	Divorciado	Patrulha	Funchal	1ª Esquadra do Funchal
<b>Agente J</b>	M	44	Casado	MIPP	Funchal	1ª Esquadra do Funchal

### 2.3.1 Perspetiva dos Agentes da PSP

Tendo em conta as análises dos discursos dos Agentes da Polícia de Segurança Pública, sublinhámos as seguintes categorias centrais (cf. Quadro 1). Seguiremos a ordem de exibição das categorias e subcategorias no quadro para apresentarmos os dados, com a respetiva descrição fundamentada com alguns excertos dos discursos.

Quadro 1

Categorias e subcategorias resultantes das entrevistas aos Agentes da PSP.

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Síntese dos principais resultados</b>
a) <b>Crimes com maior incidência</b>	Violência doméstica	Apenas um dos inquiridos referiu tratar-se do crime contra o património
b) <b>Importância da formação profissional</b>	Melhor apoio às vítimas	Como metodologia é sublinhado um melhor apoio e uma melhor orientação aos Agentes da PSP
c) <b>Formação existente</b>	Periodicidade	Falta de regularidade da formação
d) <b>Competências individuais</b>	Formação teórica/prática	É valorizada sobretudo a formação teórica
e) <b>Formação e informações facultadas no âmbito da Violência doméstica entre adultos</b>	Falta de formação e informação na ação da Polícia de Segurança Pública e do M.P.	A formação/informação existente deveria ser mais fundamentada; tendo em conta as exigências da ação da PSP.
f) <b>Formação e informação facultadas no âmbito da violência doméstica na criança</b>	Conhecimento empírico /Conhecimento às CPCJs	Desconhecimento total da forma e modo como atuar junto das crianças ligadas à violência doméstica, no entanto alguns Agentes da PSP entende ser importante informar a CPCJ.
g) <b>Formação/conteúdos prioritários</b>	Violência psicológica, Teleassistência, encaminhamento da vítima, a criança como vítima	Os Agentes da PSP entendem que as referidas temáticas a abordar são as prioritárias considerando a formação básica.

#### a) Crimes com maior incidência

Relativamente aos crimes com maior incidência, a maioria dos agentes policiais (n=9) respondeu tratar-se de violência doméstica - “(...) realidade madeirense é a violência doméstica (...)”(Agente I); “(...) tem vindo a aumentar nos últimos tempos,

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

*da problemática da violência doméstica (...)*” (Agente J). A violência doméstica seria, assim, segundo a amostra de agentes o tipo de crime é em que a Polícia acorria com mais frequência e que teria uma preocupação a nível político e social. Contudo um agente respondeu tratar-se dos crimes contra o património. - *(...) A maior parte dos crimes, é crimes contra a propriedade e contra a integridade física, simples (...)*. (Agente B).

#### **b) Importância da formação profissional**

Relativamente à importância da formação profissional, a maioria dos agentes policiais (n=9) respondeu que deveriam ter mais formação e sempre atualizada. - *“É sempre bom estar actualizado, há sempre novas maneiras ou novos processos para interagir”* (Agente A); *“É é muito importante, devia ter mais formações”* (Agente B); *“(...) acho que é muito importante e que deve ser sempre actualizada (...)*” (Agente D).

A formação inicial e contínua dos agentes policiais seria assim, segundo a amostra dos agentes, muito importante, tendo em conta um melhor apoio às vítimas e uma melhor orientação para estas.

#### **c) Formação existente**

A periodicidade da formação dos agentes policiais, segundo a amostra dos agentes, é inexistente, é salientado o imperativo dessa formação como garante duma prática positiva e atuante dos agentes no âmbito da violência doméstica. - *“(...) já não temos formação há um cerca de cinco ou quatro anos”*. (Agente H); *“é mais necessário das formação de violência doméstica ao pessoal da patrulha (...)*” (Agente D).

#### **d) Competências individuais**

Relativamente às competências individuais, não existe unanimidade nas respostas da maioria dos agentes policiais (n=10). Estão bem preparados (n=4); os conhecimentos adquiridos diariamente são suficientes (n=2); sem preparação suficiente (n=4) - *“(...) eu tenho formação porque sou uma pessoa que tenho experiência aqui na Esquadra e além disso, investi na minha... em estudos de fora do âmbito policial (...)*”, (Agente F); *“(...) não existe, não tem formação, não tamos adequados ao momento”* (Agente H); *“(...) é o serviço da patrulha que me ajuda o dia a dia da patrulha que me ajuda a lidar com as ocorrências (...)*”, (Agente D), *“(...) é mais a preparação... é mais baseada na minha experiência policial que tenho ao longo da minha carreira (...)*” (Agente I).

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

As competências individuais dos agentes policiais são determinadas pela formação que, infelizmente, não acontece.

**e) Formação e informações facultadas no âmbito da Violência doméstica entre adultos**

A formação e informações facultadas para a violência doméstica no âmbito dos adultos. Relativamente às políticas e procedimentos colocados à disposição aos Agentes da Polícia de Segurança Pública nas intervenções e respostas às ocorrências de violência doméstica entre adultos houve uma parte da amostra (n=4) que diz não ter sido fornecida qualquer política ou procedimento. Os restantes referiram situações que não significam uma prática existente na Esquadra. - “ (...) *tem ocorrido umas mudanças a nível de por exemplo... de apoios mais à vítima de ... do nível de expediente... da apresentação da Esquadra é logo dentro de uma semana*” (Agente F); “ (...) *muito reduzidas (...)*” (Agente E); “ *Nenhuma*” (Agente H); “*na minha opinião não me foi dado nada*” (Agente I); “ (...) *nós fazemos normalmente o que nos é possível perante a lei (...)*” (Agente J); “ (...) *houve uma reunião com o Procurador e ele fez uma série de parâmetros (...)*” (Agente B).

A formação e informações facultadas para a violência doméstica no âmbito dos adultos é considerada escassa ou inexistente, implicando, por isso, na atuação do agente policial em contexto de violência doméstica.

**f) Formação e informação facultadas no âmbito da violência doméstica na criança**

Em relação à formação e informações facultadas para a violência doméstica no âmbito das crianças a maioria dos agentes policiais (n=6) respondeu não ter conhecimento sobre as referidas formações e informações.

*(...) Relativamente a políticas e procedimentos, não sei dizer concretamente o que nos foi fornecido, é... para mim é...a experiência o dia a dia... ééé... também é o serviço normal, agora sei que com as crianças nós temos que ser mais sensíveis (...)* (Agente F).

A formação e informações são inexistentes neste particular, com o envolvimento das crianças na violência doméstica, o imperativo do conhecimento de como o agente policial deverá atuar, torna-se mais premente.

**g) Formação/conteúdos prioritários**

Considerando a formação e conteúdos prioritários a maioria (n=7) sugeriu diversos temas que versam a violência psicológica, teleassistência, encaminhamento das vítimas e a criança como vítima. -“ (...) *podia-se falar mais na parte da vertente da área da psicologia (...)*”, (Agente G); (...) *a forma de ajuda, a forma de proteção, a tele-assistência*” (Agente M); “ (...) *um maior encaminhamento da vítima, as instituições que existem (...)*, (Agente M); “ (...) *que devemos abordar é relativamente às crianças (...)*” (Agente D).

Tendo em conta a complexidade desta problemática é necessária uma formação abrangente e pluridisciplinar, a fim de facilitar e fundamentar a ação dos agentes policiais em contexto de violência doméstica.

Quando questionados sobre alguns dos instrumentos de apoio à atividade policial no âmbito da violência domésticas (cf. Tabela 6), chegámos às seguintes conclusões: Todos os agentes sublinham que no contato inicial em contexto de violência doméstica, seriam importantes instrumentos de apoio na recolha de informação e ações imediatas.

As matérias que denotam maior interesse passam por instrumentos que agilizem: contato inicial: recolha de informação e ações imediatas; chegada ao local da ocorrência; expediente – 1ª linha de intervenção (operacional); algumas informações importantes a recolher na entrevista de investigação; condução da entrevista à vítima; entrevista a crianças; entrevista ao suspeito; entrevista aos elementos das forças de segurança; avaliação e gestão de risco.

As matérias em que há menor interesse passam por ser a utilização da fotografia enquanto meio de prova.

As que divergem ou temos valores moderados (40/60) são: Espaços de atendimento – requisitos mínimos e recomendados; recursos de apoio; redução do risco.

Esta distribuição percentual valorizou a importância do contato inicial, a chegada ao local da ocorrência, o expediente operacional, a recolha de informações, as entrevistas e a avaliação de risco.

Estas preocupações passam pela qualidade do relacionamento entre vítima e agente policial e por isso, a importância de uma formação atempada exigente que aborde todas estas questões que determinam o sucesso no combate à violência doméstica (cf. Tabela 6).

Tabela 6

*Perceção dos agentes sobre as temáticas de formação no crime de VD*

<b>INSTRUMENTOS DE APOIO À ATIVIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (adaptado de Castanho, Quaresma e Isidro, 2013)<sup>1</sup></b>	<b>% Sim</b>	<b>% Não</b>
a) Contato inicial: Recolha de informação e ações imediatas	100	0
b) Chegada ao local da ocorrência	100	0
c) Detenção (em flagrante delito e fora de flagrante delito)	60	40
d) Contato com intervenientes(pessoas envolvidas) e encaminhamento	90	10
e) Espaços de atendimento - Requisitos Mínimos e Recomendados	50	50
f) Elaboração de Planos de Segurança (Orientações de proteção pessoal)	80	20
g) Recursos de apoio	50	50
h) Expediente – 1ª Linha de intervenção (Operacional)	100	0
i) Ficha de apoio VD (patrulha)	90	10
j) Possíveis Linhas a adotar no Inquérito	90	10
k) Utilização da Fotografia enquanto meio de prova	40	60
l) Algumas informações importantes a recolher na entrevista de investigação	100	0
m) Condução da Entrevista à Vítima	100	0
n) Entrevista a Crianças	100	0
o) Entrevista ao Suspeito	100	0
p) Entrevista aos elementos das Forças de Segurança	100	0
q) Alteração às Declarações Prestadas	70	30
r) Avaliação e gestão de Risco	100	0
s) Redução do Risco	60	40

1 Castanho, A., Quaresma, C., e Isidro, L. (2013). *Manual de Policiamento da Violência Doméstica (Um guia para profissionais das Forças de Segurança)*. Lisboa: Direção-Geral de Administração Interna

## **2.3 Discussão**

Foi nosso objetivo, no âmbito da parte teórica, considerando os modelos de diversos países, perceber a formação e atuação dos seus agentes policiais em contexto da violência doméstica. Verificámos que a formação especializada dos referidos agentes é uma realidade e a sua atuação diverge em alguns aspectos comparativamente ao que se passa em Portugal, sobretudo, com maior incidência na Região Autónoma da Madeira.

Assim, na Austrália, a South Australia Police (SAPOL) possui uma equipa especializada. Em Camberra, existe um serviço autónomo que atua separadamente da polícia, a fim de verificar e dar resposta às necessidades que a vítima tem, procedendo ao seu acompanhamento.

No Reino Unido, todos os elementos policiais com a especialidade em violência doméstica acompanham a vítima, desde a data dos factos ou do conhecimento dos mesmos, até ao encerramento do inquérito criminal. Aqui, não só a formação especializada determina a qualidade da atuação dos agentes, mas também graças à implementação de diversas medidas no sentido de agilizar todo o processo.

Na França, é visível um acompanhamento da vítima por parte dos agentes policiais com formação específica nesta problemática social.

Em Portugal, infelizmente, a formação específica não existe, tendo em conta que, segundo vários estudiosos, os agentes têm um papel preponderante nesse tipo de situações, seja no apoio, na mediação ou no encaminhamento das vítimas para outras instituições.

A coordenação da atuação com estas instituições no âmbito desta problemática também não existe em Portugal, contrariamente ao que se passa nos outros países estudados onde a especialização e a coordenação da atuação são garantes de uma acção preventiva e de um acompanhamento da vítima de violência doméstica.

Na Região Autónoma da Madeira, a falta de coordenação entre várias Subunidades Policiais é notória, contribuindo, por isso, para a inexistência de uma acção concertada contra a violência doméstica.

Por isso, esta investigação teve como objetivo geral compreender a formação e o modo de atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública, no âmbito da violência doméstica, a fim de melhorar e potenciar o seu combate, bem como apoiar as suas vítimas.

Começámos por investigar, através de uma análise qualitativa quais os crimes

que mais preocupam a atuação dos agentes, tendo em conta imperativos sociais e políticas no meio onde estão inseridos. Averiguámos que a maioria dos agentes entrevistados, refere que a violência doméstica é uma complexa importantíssima que importa encontrar estratégias para minimizar as suas consequências. Tal como nos refere (Giddens 2001) nas sociedades modernas, o lar tornou-se o lugar mais perigoso onde qualquer pessoa, independentemente do sexo ou idade, possui uma maior propensão de vir a ser fisicamente agredida.

Segundo os agentes entrevistados a importância da formação inicial e contínua é fundamental para a atuação dos respetivos agentes policiais. Lamentam a quase inexistente formação e as consequências daí decorrentes, considerando a participação na prevenção e atuação. Nas situações de violência doméstica a atuação na primeira linha cabe aos Agentes Policiais como resposta a esta problemática social (Sani et al., 2018).

No que diz respeito às metodologias, conteúdos e periodicidade da formação contínua, os agentes entendem que a referida formação deverá ser dada a todos os agentes afetos ao serviço da patrulha e não apenas às equipas especializadas. Neste sentido o Manual Alcipe (APAV, 2010) considera que as Polícias devem assumir não só o papel que lhes tem sido atribuído tradicionalmente, mas também o apoio às vítimas e prevenção da violência e da insegurança.

Outra questão colocada aos agentes policiais prende-se com a preparação destes profissionais no âmbito da prevenção e intervenção na problemática da violência doméstica, indicando, apenas, a formação empírica na experiência diária e acusando a falta de uma formação fundamentada na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade das ciências, sociais e humanas. Russel e Light (2006) advogam que uma boa formação no âmbito do atendimento às vítimas por parte dos profissionais da polícia é fundamental.

Em relação às políticas e procedimentos existentes para agilizar todo o processo de combate à violência doméstica entre adultos, os agentes inquiridos responderam, na sua maioria, que desconhecem diretrizes superiores no sentido de facilitar a atuação dos agentes e de minimizar as consequências na vítima de violência doméstica, pautando-se apenas pelo cumprimento da lei existente. Em contrapartida, no Reino Unido, no sentido de melhorar a atuação policial, foram implementadas diversas ações no sentido de agilizar todas as informações às vítimas, nomeadamente a apresentação de queixa (Harne e Redford, 2008).

No que diz respeito ao envolvimento das crianças no âmbito da violência doméstica, é entendimento generalizado que a atuação dos agentes deverá ser mais

cuidada, mas em relação às políticas e procedimentos neste particular, não existe uma formação para que se concretizem os normativos disponibilizados. Por isso, preconizam essa especialização que se fundamenta na evidência de que a polícia tem um papel preponderante nesse tipo de situações, seja no apoio, na mediação ou no encaminhamento das vítimas para outras instituições.

Relativamente ao conhecimento sobre os diferentes instrumentos de trabalho a fim de agilizar todo o processo desenvolvido pelos agentes, de acordo com o documento adaptado (Castanho, Quaresma e Isidro, 2013) não há utilização da fotografia enquanto meio de prova. A importância deste meio de prova é referida por (Dubois 1993) quando afirma “que a foto é percebida como uma espécie de prova, ao mesmo tempo necessária e suficiente, que atesta indubitavelmente a existência daquilo que se mostra”.

Quanto à pesquisa quantitativa efetuada para perceber a importância da formação e atuação dos agentes da PSP no âmbito da violência doméstica, podemos constatar que, com uma amostra de 54 agentes da PSP dos quais 48 são do sexo masculino e 6 agentes do sexo feminino, chegámos à conclusão que existe uma grande lacuna na formação inicial e contínua dos agentes que influencia decisivamente na intervenção de primeira linha, valorizando mais a formação no âmbito das relações entre o serviço policial e as vítimas. Balseiro (2008) refere a pertinência destas preocupações, acusando alguns agentes de não considerarem os casos de violência conjugal prioritários e que a resposta dada às vítimas não é a mais adequada.

As respostas dos agentes entrevistados, de uma forma geral, encontram-se entre o «Totalmente relevante» e o «Totalmente irrelevante». Verificámos que a média mais baixa é dada nas questões 6 e 12 – Apreciação das necessidades da vítima e coordenação efetiva entre os diversos intervenientes e que a média mais alta é dada na questão 1 – Tratamento da vítima de forma respeitosa.

De acordo com os resultados obtidos, podemos concluir que no apoio à vítima de violência doméstica, os agentes desta amostra salientam sobretudo a relevância de orientações interventivas associadas às – Relações entre o serviço e a vítima, pois é nesse conjunto de itens que se obtém valores mais altos, comparativamente aos valores obtidos nos itens do fator associado às – Estruturas e procedimentos utilizados para atuar perante essas situações.

A nossa pesquisa quantitativa veio corroborar a qualitativa na medida em que, considerando os resultados, a inexistência de formação veio influenciar decisivamente a qualidade da atuação dos diferentes agentes policiais que, aleatoriamente, são chamados

a situações diferenciadas de violência doméstica.

Sabemos que a PSP produziu a Diretiva Estratégica nº10/2006 de 15 de maio, criando as Equipas de Proximidade e Apoio às Vítimas, designadas por (EPAV'S). Estas equipas foram criadas como forma de resposta a uma intervenção que se pretende cada vez mais qualificada, junto de vítimas de crime em geral e sobretudo perante vítimas especialmente vulneráveis: – crianças, idosos, vítimas VD e outras vítimas de violência grave.

Sabemos também que a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS) Madeira, iniciou a implementação do programa destinado a prevenir e tratar o fenómeno da violência doméstica em Outubro de 2016 com assinatura do protocolo por parte de várias entidades: Governo Regional da Madeira, através da SRIAS, Universidade da Madeira, Ministério Público e a Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

Importa sublinhar que os profissionais e parceiros na Rede Regional da Madeira contra a violência doméstica têm beneficiado de formação especializada, com especialistas diversos da comunidade científica nacional e com especialistas regionais. Lamentamos, por isso, que a Polícia de Segurança Pública da Madeira e os seus Agentes, não tenham lugar no referido protocolo assinado em 2016.

A luta contra a violência doméstica na Região Autónoma da Madeira (RAM), no âmbito das competências dos Agentes da Polícia de Segurança Pública, é e terá de continuar a ser prática continuada e dinâmica, onde as instituições e os cidadãos podem e devem dar o seu contributo, numa ação concertada e organizada, para a construção de uma sociedade onde não haja lugar para a violência e onde nenhuma vítima seja desprotegida pelo seu círculo de relações próximas e pelo sistema social em que se insere, e onde o respeito pela dignidade humana seja princípio básico da educação.

De uma forma global, os agentes policiais participantes no nosso estudo referem a necessidade urgente de uma formação que passa, necessariamente por uma formação fundamentada desta problemática; pela capacitação técnica; pela capacidade comunicacional; pelo saber avaliar das diferentes e complexas situações; pela qualidade da atuação; pelo conhecimento da assistência adequada à vítima; pelo encaminhamento; pelos requisitos na recolha do meio de prova.

Daí, a importância pluridisciplinar, transdisciplinar e interdisciplinar da formação inicial e contínua dos agentes da Polícia de Segurança Pública ser imperativo constante nas respostas aos inquéritos e às entrevistas levadas a efeito, tendo em conta a

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

qualidade da atuação dos agentes policiais e a compreensão da vítima no âmbito da violência doméstica através de um programa de formação específica que aborde, principalmente, o papel do agente policial na identificação nos diversos tipos de violência doméstica e as suas consequências, proteção e acompanhamento.

### **Conclusão:**

O crime de violência doméstica, não se trata de crime fácil na sua prevenção, todavia é necessário e muito importante, que se faça uma reflexão sobre um manancial de dificuldades apresentadas no seu combate.

O objetivo deste estudo era saber se os Agentes da Polícia de Segurança Pública, estão preparados com formação adequada para atuarem positivamente, contribuindo para a segurança da vítima, a sua orientação e encaminhamento.

Desta forma foi feita uma investigação que compreendeu um estudo quantitativo e um estudo qualitativo visando um conhecimento mais abrangente, tendo como “autores” os Agentes da Polícia de Segurança Pública que ocorrem diariamente a situações de violência doméstica. Através da recolha dos dados estatísticos disponibilizados, da revisão da literatura, das entrevistas e dos inquéritos realizados, constatou-se que a dificuldade que os agentes da PSP detêm em combater o crime de violência doméstica, poderá estar associada à falta de formação neste particular, o que poderá trazer repercussões negativas associadas à segurança das vítimas face ao ofensor.

Podemos concluir que os agentes da Polícia de Segurança Pública que desempenham diariamente a função de patrulha não se encontram sensibilizados e formados para lidarem com as ocorrências de violência doméstica. Também não conseguimos concluir se estes profissionais da ordem pública se manifestam alguma preocupação na continuação e a permanência do agressor na habitação e consequentemente continuar com as ofensas à vítima. Existe uma grande lacuna na prevenção e combate á violência doméstica por parte dos agentes da Polícia de Segurança Pública, devendo-se à falta inicial de formação, bem como a uma formação contínua inexistente, por isso quem não aprende não sabe, se o polícia não tem conhecimentos não saberá intervir de uma forma plausível.

O nosso estudo apresenta algumas limitações aquando da interpretação dos seus resultados, uma vez que foi restrito a uma única força de segurança, bem como a um determinado grupo específico de agentes, pelo que os seus resultados não poderão ser generalizados. Nesse sentido importa referir que uma das limitações de ordem qualitativa deve-se ao facto da nossa investigação através das entrevistas deveria ter sido alargada a mais elementos da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente aos comandantes das subunidades policiais, pois são estes polícias que determinam os agentes a frequentarem os cursos ou formações específicas. Os agentes nomeados, são

aqueles que normalmente estão afetos ao serviço do MIPP e são os comandantes das subunidades quem verifica o expediente elaborado pelos seus agentes, pelo que se o comandante não possui formação adequada para sinalizar os casos de violência doméstica, este flagelo social é, muitas vezes, ignorado.

Na investigação quantitativa, não se vislumbra qualquer limitação, quer a nível da variável idade ou sexo, apesar de terem sido utilizados aleatoriamente os inquiridos, pelo que a amostra não acarretou disparidade alguma nas variáveis subjacentes, pois a maioria dos inquiridos pertence ao sexo masculino.

Assim, os resultados obtidos da nossa investigação possuem muitas peculiaridades, impossíveis de descrevê-las num único trabalho, pelo que torna-se pertinente e necessário efetuar pesquisas adicionais no sentido de complementá-las. Temos que ter sempre em linha de conta que encontramos-nos num contexto profissional onde a esmagadora maioria dos seus profissionais são do sexo masculino, possuindo maiores ou menores experiências no atendimento dos casos de violência doméstica, podendo vir a influenciar no modo de atuação dos mesmos Agentes da Polícia de Segurança Pública. Por conseguinte, a nossa investigação permitiu-nos corroborar com alguns autores acerca da atuação dos polícias em contexto de violência doméstica.

De uma forma global a presente investigação veio trazer à Polícia de Segurança Pública uma análise crítica de diversos pontos quer a nível positivo, quer a nível negativo, contribuindo para um melhor atendimento policial às vítimas de violência doméstica que passa imperativamente por capacitar os seus agentes com uma melhor e maior formação.

Como conclusão final, todos os participantes referem que a formação inicial e contínua no âmbito da violência doméstica poderá melhorar a atuação policial; que os resultados adquiridos deste estudo indicam que vêm ocorrendo algumas mudanças ao longo dos tempos, pese embora as mesmas não sejam ainda satisfatórias, contudo trazem algum benefício, no sentido de serem ultrapassadas algumas questões de ídolo comportamental que nada abonam as boas práticas policiais. Ademais os agentes da Polícia de Segurança Pública devem sobretudo possuir o conhecimento de técnicas que enfoquem aspetos que não sejam apenas jurídicos, mas sobretudo do relacionamento positivo com as vítimas: acrítico, empático e compreensivo. No entanto, é dever dos agentes da PSP procurar recursos, ajudando-as a tomar a melhor decisão e ainda promover apoio às mesmas e não ao seu isolamento. Além disso ficou patente que os participantes refletiram durante a elaboração das suas respostas, tendo em conta a

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

complexidade desta problemática e a necessidade de uma urgente formação.

Pretende-se que o estudo realizado seja uma mais-valia para o conhecimento desta realidade social, implementando ações de formação e estratégias eficazes para o combate da violência doméstica. Importa ainda referir que quanto maior for o conhecimento dos patrulheiros da Polícia de Segurança Pública, melhor poderão contribuir para a diminuição dos índices de ocorrências desta problemática, protegendo estas vítimas que são mais vulneráveis.

## Referências

- Alarcão, M. (2000). *(Des) Equilíbrios Familiares*. Quarteto.
- Alto Comissariado para os Direitos Humanos (s/d). *Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer*. [Em linha]. Disponível em <http://www.ohchr.org/SP/Professional/Pages/ViolenceAgainstWomen.aspx>. [Consultado em 25/01/2019].
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV (2010). [Em linha]. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/features2>. [Consultado em 10/03/2019].
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV (2012). [Em linha]. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/features2>. [Consultado em 20/03/2019].
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV (2017). [Em linha]. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/features2>. [Consultado em 20/06/2019].
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV. (2010). *Manual Alcipe - Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*. 2.<sup>a</sup> Edição Revista e Atualizada. Lisboa: Associação Portuguesa De Apoio À Vítima
- Australian Federal Police (2015). Domestic Violence Crisis Service. [Em linha]. Disponível em <https://police.act.gov.au/safety-and-security/family-violence>. [Consultado em 20/07/2019].
- Balseiro, J. (2008). Comportamentos de Segurança – Conselhos da PSP de Lisboa. [Em linha]. Disponível em [http://www.juliosantos.net/comportamentos/Comportamentos%20PSP\\_MAR08\\_Violencia\\_domestica.pdf](http://www.juliosantos.net/comportamentos/Comportamentos%20PSP_MAR08_Violencia_domestica.pdf). [Consultado em 20/06/2019].
- Barra da Costa, J. (2003). *Sexo, Nexo e Crime*. Lisboa: Edições Colibri
- Brochure-violence-ministere (2012). [Em linha]. Disponível em <https://www.centre-hubertine-auclert.fr/sites/default/files/fichiers/brochure-violence-ministere-2012.pdf>. [Consultado em 20/07/2019].
- Buzawa, E. S., e Buzawa, C. G. (1996). *Domestic violence: The criminal justice response (2<sup>a</sup> ed.)*. Thousand Oaks, CA: Sage
- Cook, D. Burton, M. e Robison, A. (2006). *Enhancing “Safety and justice”: The Role of Specialist Domestic Violence Courts in England and Wales*. British Society of Criminology: 7 (008).
- Dias, I. (2010). *Violência na Família*. Porto: Edições Afrontamento.
- Dichter, M. e Gelles, R. (2012). Women`s perceptions of safety and risk following

police intervention for intimate partner violence. *Violence Against Woman*, 18(1), 44-63

Directiva Estratégica 10/2006, de 15 de Maio de 2006 (Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP). [Em linha]. Disponível em <http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/pipp.aspx?menu=1>. [Consultado em 03/06/2019].

Dubois, P. (1994). *O ato fotográfico*. Campinas: Papirus

Elias, L. (2006). *Problemática da Violência Doméstica. Reflexões sobre o papel da polícia* in *Revista Policia Portuguesa*, nº1, III Série, Direção Nacional da PSP, Lisboa, 2006, pp. 18-23.

Estatísticas APAV. Relatório anual de 2017. [Em linha]. Disponível em [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/estatisticas-apav](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/estatisticas-apav). [Consultado em 20/03/2019].

Giddens, A. (2004). *Sociologia, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, traduzido do original Inglês intitulado Sociology*, 4ª Edição (2001) publicado pela Polity Press em associação com a Blackwell Publishers Ltd.

Golding, S. (2002). *Nationam Crime Prevention – Towards a Safer Australia. Paper presented at the Crime Prevention Conference convened by the Australian Institute of Criminology and the Crime Prevention Branch*, Commonwealth Attorney General’s Department, Sidney, 12 e 13 de Setembro.

Gonçalves, N. (2007). *O Serviço Prestado Pela PSP às Mulheres Vítimas de Violência Conjugal*, trabalho final de Licenciatura em Ciências Policiais, Lisboa, ISCPSI.

Haia (2005). Políticas de segurança e justiça [Em linha]. Disponível em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52005XG0303\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52005XG0303(01)). [Consultado em 15/06/2019].

Harne, L. Radford, J. (2008). *Takling domestic violence: Theories, policies and practice*. Berkshire: Mcgraw – Hill. Open University Press.

Home Office (2003). *Safety and justice. The Government’s Proposal on Domestic Violence*. London: Home Office.

Home Office (2008). *Justice With Safety Specialist Domestic Violence Courts Review 2007-2008*, London: Home Office.

Home Office (2014). Clare’s Law [Em linha]. Disponível em <https://www.met.police.uk/advice/advice-and-information/daa/domestic-abuse/alpha/request-information-under-clares-law/>. [Consultado em

20/06/2019].

- Hoyle, C. (2008). *Feminism, victimology and domestic violence*. In S. Walklat (ED.) *Handbook of victims and Victimology*. Londres: William Publishing, pp. 146-174.
- Jornal Observador (2019). Violência doméstica. Como 14 outros países lidam com o problema. [Em linha]. Disponível em <https://observador.pt/especiais/violencia-domestica-como-14-outros-paises-lidam-com-o-problema/>. [Consultado em 03/06/2019].
- Landry, R. (2003). A análise de Conteúdo. In Gauthier, B. (Ed.). *Investigação Social – Da problemática à colheita de dados*, pp. 345 – 371. Loures: Lusociência.
- Le Rôle des professionnels (2012). Lutter contre la violence au sein du couple; le rôle des professionnels. [Em linha]. Disponível em [https://stop-violences-femes.gouv.fr/IMG/pdf/Violence\\_48\\_pages\\_20\\_10-2.pdf](https://stop-violences-femes.gouv.fr/IMG/pdf/Violence_48_pages_20_10-2.pdf). [Consultado em 20/06/2019].
- Lisboa, M. “et alii” (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra as Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Cidadania e Igualdade de Género.
- Magalhães, M. J. (2005). “*Mulheres, Espaços e Mudanças: O Pensar e o Fazer na Educação das Novas Gerações*”, Tese de Doutoramento, Porto: FPCEUP.
- Magalhães, M. (2005). A Violência nas Relações de Intimidade – Um contributo para a definição de alguns conceitos. Centro de Investigação e Intervenção Educativas Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto – CIIE – FPCEUP. [Em linha]. Disponível em <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf2/ViolenciaConceitosMJM2005.pdf>. [Consultado em 20/04/2019].
- MAI (2017). Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) (2017). [Em linha]. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6>. [Consultado em 23/02/2019].
- Manita, C. (2005). *A Intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal – Estudo Preliminar de Caracterização*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Manita, C. Ribeiro, C. e Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: Compreender para intervir: Guia de boas práticas para profissionais das Forças de segurança*. Lisboa: Comissão para a cidadania e Igualdade de género.
- Martins, D. e Quintal, M. (2001). *Violência Doméstica: Uma perspectiva jurídica*.

“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”

*Policia Portuguesa*. Orgão de Informação e Cultural da PSP, pp. 17-21.

Maynard, P. (2002). *The NDV Update, Australian Domestic and Family Violence*, Clearinghouse Newsletter, issue n.º.11 Sydney, NSW 2052.

Millbank, S. Prior, B. Riches, M. (2000). *Reducing repeat victimisation of domestique violence*. The NDV project. Paper presented at Conference “Reducing Criminality: Partnerships and Best Praticce”, Perth – Austrália, 31 de Julho a 1 de Agosto.

Pais, E. (1998). *Homicídio Conjugal em Portugal*. Lisboa: Hugin.

Polícia de Segurança Pública (2012). Programas especiais. [Em linha]. Disponível em: <http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/violenciadomestica.aspx?menu=2>. [Consultado em 20/06/2019].

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL) (2009). Violência doméstica. Área criminal. Apontamento de Boas Práticas e outras noras úteis. Fevereiro de 2009. Despacho n.º41/2009. [Em linha]. Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/docpgd/files/doc\\_0092.pdf](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/docpgd/files/doc_0092.pdf). [Consultado em 21/02/2019].

Quaresma, C. (2012). *Violência Doméstica: Da participação da ocorrência à investigação criminal*. Direção Geral da Administração Interna (DGAI). ISBN: 978-989- 8477-07-1.

République Francaise (2017). Haut Conseil à l’egalite entre les femmes et les hommes. [Em linha]. Disponível em: <http://www.haut-conseil-egalite.gouv.fr/a-propos-du-hce/presentation-et-missions/>. [Consultado em 20/06/2019].

Ribeiro M. e Sani A. (2009). *Risco, Proteção e Resiliência em situações de violência doméstica*. Revista da Faculdade de Ciências da Saúde. Edições, Universidade Fernando Pessoa, Porto, pp. 400-401.

Richards, L. Letchford, S. e Stratton, S. (2008). *Policing Domestic Violence*. Oxford: University Press.

Russel, M. e Light, L. (2006). *Police and victim perspectives on empowerment of domestic violence victims*. Police

Sani, A. Coelho, A. & Manita, C. (2018). Intervenção em situações de violência doméstica e crenças de polícias. *Psychology, Community & Health*. V7(1). 72-86. [Em linha]. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/327942932\\_Intervencao\\_em\\_Situacoes\\_de\\_Violencia\\_Domestica\\_Atitudes\\_e\\_Crenças\\_de\\_Policias](https://www.researchgate.net/publication/327942932_Intervencao_em_Situacoes_de_Violencia_Domestica_Atitudes_e_Crenças_de_Policias)>. [Consultado em

10/11/2019].

Sirgado, M. e Paço, P. (2012). *Estratégias de intervenção positiva com famílias maltratantes*. In F. Almeida e M. Paulino (Orgs.). *Profiling, vitimologia e ciências forenses*, Lisboa: Pactor, p.380.

UMAR (2017). Observatório mulheres assassinadas. [Em linha]. Disponível em. <http://www.umarfeminismos.org/index.php/observatorio-de-mulheres-assassinadas/dados-2017>. [Consultado em 20/04/2019].

UNICEF (2000). *La Violencia Doméstica contra Mujeres y Niñas*. *Innocenti Digest*, 6, pp. 1-29.

Violence conjugale (2018). [Em linha]. Disponível em. <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F12544>. [Consultado em 20/06/2019].

World Health Organization (2002). *World report on violence and health: summary*. Geneva: World Health Organization

### **Legislação:**

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Lei 7/2000, de 27 de Maio (Quinta alteração ao Decreto-Lei nº400/82).

Lei nº1/2005, de 12 de Agosto (Sétima revisão constitucional).

Lei nº53/2007, de 31 de Agosto (Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública).

Lei nº59/2007, de 4 de Setembro, D.R. nº170, Série I (Vigésima terceira alteração ao Código Penal).

Lei nº112/2009, de 16 de Setembro, D.R. nº180, Série I (que estabelece o regime jurídico aplicável ao crime de violência doméstica, à proteção e à assistência das vítimas de violência doméstica).

Loi nº 2010-769 du 9 juillet 2010.

Resolução nº1384/2009, de 27 de Novembro, Jornal Oficial da Região autónoma da Madeira nº120, Série I (II Plano Regional contra a violência doméstica 2015-2019).

## Anexos

## **Anexo I**

Exmº Senhor  
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos  
Humanos  
(Departamento de Formação)  
DN/PSP Largo da Penha de França, nº1  
1199-010 LISBOA

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE  
MESTRADO EM CRIMINOLOGIA

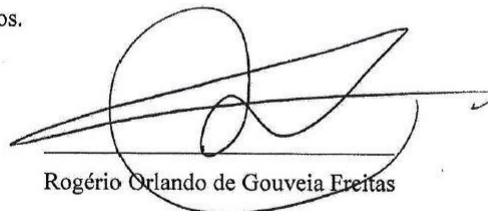
Rogério Orlando de Gouveia Freitas, Agente Principal da PSP M/144879, a desempenhar funções no Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira e aluno de mestrado em criminologia na Universidade Fernando Pessoa, vem por este meio solicitar autorização para a colaboração para condução de um estudo que visa elaborar uma dissertação na área científica das Ciências Sociais e Humanas.

O estudo, subordinado ao tema “Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”, estará sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani.

Deste modo solicita-se a V. Exª autorização para a aplicação de questionários aos agentes afetos à patrulha e ao MIPP, distribuídos pelas Esquadras de competência genérica do Comando Regional da PSP da Madeira e a realização de dez entrevistas, de modo a credibilizar e fundamentar as conclusões do estudo. Junto se anexa o questionário e o guião da entrevista.

Os dados serão analisados e interpretados no conjunto das participações, pelo que a confidencialidade e anonimato serão garantidos.

Madeira , 18 de Dezembro de 2018



Rogério Orlando de Gouveia Freitas

## Anexo II



UNIVERSIDADE  
DE PORTO  
FERNANDO PESSOA

Ana Isabel Sani <anasani@ufp.edu.pt>

---

### Pedido de colaboração em trabalho científico (Insistência)

---

Rogério Orlando de Gouveia Freitas <30847@ufp.edu.pt>  
Para: Ana Isabel Sani <anasani@ufp.edu.pt>

28 de fevereiro de 2019 às 12:25

----- Forwarded message -----

From: **DN DEFORM** <dapform@pep.pt>  
Date: Qui, 28/02/2019, 12:09  
Subject: RE: Pedido de colaboração em trabalho científico (insistência))  
To: Rogério Orlando de Gouveia Freitas <30847@ufp.edu.pt>

Exmo. Sr. Rogério Orlando de Gouveia Freitas,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Sr. Diretor do DF de informar V.ª Ex.ª que a sua pretensão foi autorizada.

Poderá, desta forma, dar início à aplicação de questionários e à realização das entrevistas.

Cordiais cumprimentos,

 Assinatura digital

**De:** Rogério Orlando de Gouveia Freitas [mailto:30847@ufp.edu.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 18:42  
**Para:** DN DEFORM  
**Cc:** Ana Isabel Sani  
**Assunto:** Pedido de colaboração em trabalho científico (insistência))

Exmº Sr.

Incluiu remeto em anexo insistência de pedido de colaboração à Polícia da Segurança Pública.

Com os melhores cumprimentos,

---

2 anexos

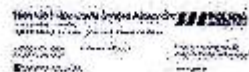


image001.jpg

9K

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO  
INFORMADO**

*Designação do Estudo (em português):*

-----

**Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----**

-----

-----, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objectivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_

***Assinatura do participante no projeto:***

\_\_\_\_\_

O Investigador responsável:

***Nome:***

***Assinatura:***

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

## **Anexo IV**

### **Guião de entrevista individual aos Agentes da Polícia de Segurança Pública**

Construída por Freitas, R. O. & Sani, A. (2019)

*Versão para investigação*

Esta entrevista insere-se no estudo *“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”* a realizar na ilha da Madeira. O objetivo do estudo é analisar a forma de atuação dos agentes policiais no fenómeno criminal de violência doméstica, a fim de reavaliarmos medidas ou estratégias capazes de aperfeiçoar o atendimento às vítimas e agressores, em específico na área específica em estudo.

1. Na sua perspetiva, quais os crimes que mais direcionam os agentes policiais para a sua atuação e constituem problemática com maiores preocupações políticas e sociais?
2. Qual a importância da formação sobre a violência doméstica para a atuação profissional enquanto agente de autoridade?
3. De que forma tem decorrido a formação específica na temática da violência doméstica dada aos agentes de autoridade (quando, onde, como, com que regularidade, que temáticas)?
4. Que preparação acha possuir no tema da violência doméstica para intervir numa situação dessas?
5. Que políticas e procedimentos concretos foram fornecidos aos agentes policiais para responder às situações de violência doméstica entre adultos?
6. Que políticas e procedimentos nos foram fornecidos para responder às situações de crianças expostas à violência doméstica?
7. Que conteúdos específicos gostaria que fossem tratados em formação no tema da violência doméstica que considera não possuir?
8. Sobre alguns dos instrumentos de apoio à atividade policial, diga se detém ou não informação sobre os mesmos e se saberia o que fazer em cada situação:

<b>INSTRUMENTOS DE APOIO À ATIVIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> (adaptado de Castanho, Quaresma & Isidro, 2013) <sup>2</sup>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
a) Contato inicial: Recolha de informação e ações imediatas		
b) Chegada ao local da ocorrência		
c) Detenção (em flagrante delito e fora de flagrante delito)		
d) Contato com intervenientes (pessoas envolvidas) e encaminhamento		
e) Espaços de atendimento – Requisitos Mínimos e Recomendados		
f) Elaboração de Planos de Segurança (Orientações de proteção pessoal)		
g) Recursos de apoio		
h) Expediente – 1ª Linha de intervenção (Operacional)		
i) Ficha de apoio VD (patrulha)		
j) Importância das crenças dos elementos policiais nas ocorrências de violência doméstica		
k) Utilização da Fotografia enquanto meio de prova		
l) Algumas informações importantes a recolher às testemunhas diretas dos factos		
m) Condução da Entrevista à Vítima		
n) Entrevista a Crianças filhas da vítima		
o) Entrevista ao Suspeito		
p) Entrevista aos elementos das Forças de Segurança de 1ª linha		
q) Conhecimento do funcionamento da teleassistência		
r) Avaliação e gestão de Risco		
s) Redução do Risco		

2 Castanho, A., Quaresma, C., & Isidro, L. (2013). *Manual de Policiamento da Violência Doméstica (Um guia para profissionais das Forças de Segurança)*. Lisboa: Direção-Geral de Administração Interna

## Anexo V

### ESCALA DE PERCEÇÃO SOBRE O APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Construída por Sani, A. e Morais, C. (2010) baseado em Russell e Light (2006)

#### DADOS PESSOAIS

Por favor, responda às questões abaixo efectuadas, sem indicar o seu nome.

Idade: _____	Sexo: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Habilitações: _____	
Estado Civil: Solteiro/a <input type="checkbox"/>	Casado/a ou União de facto <input type="checkbox"/>	Divorciado/a ou Separado/a <input type="checkbox"/>	Viúvo/a <input type="checkbox"/>
Função: Chefe <input type="checkbox"/>	Subchefe <input type="checkbox"/>	Agente Principal <input type="checkbox"/>	Agente <input type="checkbox"/>
Divisão: _____	Departamento: _____	Área: _____	

#### INSTRUÇÕES

O questionário a seguir apresentado tem como objectivo identificar as percepções acerca do apoio a prestar à vítima de violência doméstica.

Mais à frente, irá encontrar um conjunto de indicações que dizem respeito a orientações passíveis de serem adoptadas no apoio a vítimas de violência doméstica. Pede-se que leia atentamente as afirmações e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. O que é importante é a sua opinião.

Neste sentido, responda de acordo com a sua percepção, indicando numa escala de 1 a 7 a relevância que deva ser dada a cada uma das seguintes orientações no apoio à vítima de violência doméstica (maior pontuação = maior grau de importância)

1	2	3	4	5	6	7
Totalmente irrelevante	Irrelevante	Mais ou menos irrelevante	Nem irrelevante nem relevante	Mais ou menos relevante	Relevante	Totalmente relevante

*“Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”*

1	2	3	4	5	6	7
Totalmente irrelevante	Irrelevante	Mais ou menos irrelevante	Nem irrelevante nem relevante	Mais ou menos relevante	Relevante	Totalmente relevante

ORIENTAÇÕES quanto a:	1	2	3	4	5	6	7
<b>A. Relações entre o serviço e a vítima</b>							
1. Tratamento da vítima de forma respeitosa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Aceitação da experiência da vítima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Manifestação de empatia pela vítima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Recepção dos relatos da vítima como credíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Entendimento pela relutância da vítima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Apreciação das necessidades da vítima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>B. Estruturas e procedimentos</b>							
7. Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Continuidade de contacto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Prestação de apoio por acompanhamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Prestação de apoio prático (ex: apoio à criança)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Garantia de segurança da vítima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Coordenação efectiva entre os diversos intervenientes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. Prontidão de resposta aos pedidos de ajuda	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. Rapidez de processamento de casos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. Fornecimento de informações correctas e contínuas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. Envolvimento das vítimas em todo o processo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17. Coordenação com outros serviços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18. Atenção às necessidades dos filhos (caso existam)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>